

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 178

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.212, que autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.266, que transfere á Companhia Estradas de Ferro de Noroeste do Brazil a concessão da Estrada de Ferro de Uberaba ao Coxim.

Decreto n. 5.267, que abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito autorizado pelo decreto legislativo n. 1.212.

Decreto n. 5.272, que abre ao mesmo Ministerio credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».

Ministerio da Justica Negocios Interiores — Decretos de 25 do mez findo e de 1 do corrente— Rectificação.

Ministerio da Marinha— Decreto de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Casa da Moeda—Demonstração das rendas arrecadadas em maio ultimo pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Cõ-te de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.212 — DE 1 DE AGOSTO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 4:257\$, para pagamento do augmento de vencimentos ao bibliothecario e a 12 continuos da Secretaria do Senado Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 4:257\$, para pagamento do augmento de vencimentos ao bibliothecario e a 12 continuos da Secretaria do Senado Federal, sendo para aquelle 608\$, correspondente a cinco dias do mez de dezembro de 1903 e 12 mezes do corrente exercicio, e para estes 3:649\$, em igual periodo, tudo calculado na razão de dous terços de ordenado e um terço de gratificação, de accordo com a deliberação do Senado, de 27 de dezembro de 1903, que elevou de 600\$ os vencimentos do bibliothecario e de 10 % de dous continuos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.266 — DE 30 DE JULHO DE 1904

Transfere á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil a concessão da estrada de ferro de Uberaba a Coxim, com algumas modificações das respectivas clausulas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco União de S. Paulo, concessionario da estrada de ferro de Uberaba a Coxim, decreta :

Art. 1.º Fica transferida, nos termos do n. 2 do art. 1.º do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, a concessão da estrada de ferro de Uberaba a Coxim, de que trata o mesmo decreto.

Art. 2.º As clausulas referentes a essa estrada vigorarão com as modificações indicadas nas que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904, 16º da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.266, desta data

I

Fica transferida, nos termos do n. 2º do art. 1º do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil a concessão da estrada de ferro de Uberaba a Coxim de que trata o mesmo decreto.

II

As clausulas referentes a essa estrada vigorarão com as seguintes modificações:

1.º E' acrescentado á clausula V, no fim do primeiro periodo:—Entretanto, para o effeito da garantia de que trata a clausula XXXII, a extensão da linha a construir em cada anno será fixada pelo Governo, tendo-se em attenção as difficuldades da execução após approvação dos estudos definitivos de cada secção, sem que jamais possa a concessionaria ser obrigada a construir mais de 100 kilometros p.ºr anno.

2.º O ultimo periodo do § 1.º da clausula XXXII fica assim substituido:—Decorrido o primeiro anno de deposito, cessará o pagamento dos juros para a parte desse deposito que não tenha sido applicada na construcção e enquanto o não for.

Os juros pagos durante esse anno sobre a quantia não applicada serão creditados ao Governo e deduzidos do primeiro pagamento a fazer-se.

3.º O § 4º da mencionada clausula XXXII é modificado nestes termos:—Si, porém, convier á Companhia levantar maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderá fazel-o, consentindo o Governo, desde que o deposito no Thesouro Federal ou na Delegacia em Londres, para ser reembolsada á medida que a despeza da construcção o exigir e mediante pedido dirigido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com antecedencia de 90 dias.

Neste caso os juros garantidos de 6% ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depositos.

4.º Fica acrescentada á clausula XXXIII a disposição que segue:—Si, terminada a construcção de qualquer trecho, a companhia não puder, de prompto, effectuar novo deposito, por circumstancias superiores aos seus esforços, ou pela situação precaria do mercado onde tiverem de ser lançados os novos titulos, de modo a não ficar obrigada a aceitar cotação inferior á que lhe é necessaria para obtenção de recursos, com que possa dar fiel cumprimento as clausulas de sua concessão, o Governo lhe concederá permissão para interromper a construcção pelo tempo que elle entender ser necessario para a remoção da difficuldade que possa, de momento, perturbar a marcha regular dos trabalhos que a companhia é obrigada a executar.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904.—Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.267 — DE 1 DE AGOSTO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:257\$, para pagamento do augmento de vencimentos ao bibliothecario e a 12 continuos da Secretaria do Senado Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 1.212, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:257\$, para pagamento do augmento de vencimentos a empregados da Secretaria do Senado Federal, sendo : 8\$ ao bibliothecario e 49\$ a 12 continuos, de cinco dias de dezembro de 1903 ; e 600\$ ao bibliothecario e 3:600\$ a 12 continuos, de 12 mezes do corrente exercicio, de accordo com a deliberação do Senado de 27 de dezembro de 1903, que elevou de 600\$ os vencimentos do bibliothecario e de 10 % os dos continuos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904, 16^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.272 — DE 1 DE AGOSTO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 800:000\$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o, do regulamento approved pelo decreto n. 2.407, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 26, § 1^o, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, abrir o credito de 800:000\$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1904, para pagamento de despesas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904, 16^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Sr. Presidente da Republica — O credito de 100:000\$ com que foi dotada a verba—Soccorros Publicos— pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e os credits supplementares de 300:000\$ e de 600:000\$ que successivamente se abriram á mesma verba por decretos de ns. 5.193 e 5.236, de 18 de abril e 6 de junho do corrente anno, foram despendidos, parte com auxilios aos Estados do Rio Grande do Norte e da Parahyba flagellados pela secca, transporte e roupas aos emigrantes (574:075\$160) e parte com as despesas extraordinarias com o serviço de saude publica nesta Capital e nos Estados (425:870\$588), restando de taes credits apenas o saldo de 54\$252, como se vê da demonstração que a esta acompanha.

Havendo ainda despesas a pagar de transporte e outros auxilios prestados nos emigrantes dos Estados acima mencionados, na importancia approximada de 500:000\$, e precisando o Governo de occorrer a despesas com o pessoal extraordinario em serviço da saude publica e outras que por sua natureza tem na verba —Soccorros Publicos— a sua classificação, torna-se por isso necessaria a abertura de um credito de 800:000\$, supplementar ao n. 36 do art. 2^o da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904.—J. J. Seabra.

Demonstração das despesas pagas por conta do credito supplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1904, aberto pelo decreto n. 5.236, de 6 de junho do mesmo anno

Folhas:

Das tripolações das lanchas <i>Jurujuba</i> , <i>Dr. Vellez</i> e <i>Dr. Rocha Faria</i> , em maio e junho.....	6:028\$500
Da tripolação da enfermaria flutuante, em maio e junho.....	1:645\$000
Das gratificações aos medicos da Directoria Geral de Saude Publica, em maio e junho.....	910\$000

Dos serventes do Laboratorio Bacteriologico, em maio e junho..	583\$000	
Do interprete da Fortaleza de Santa Cruz, em maio e junho...	100\$000	
Do pessoal encarregado do serviço nocturno, em maio e junho....	618\$000	
Do pessoal extraordinario do Hospital Paula Candido, em maio e junho.....	698\$514	
Do pessoal empregado no serviço da matança de ratos, em maio e junho.....	8:050\$000	
Do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria de Isolamento, em maio e junho.....	31:144\$950	
Do pessoal subalterno supplementar do Hospital de S. Sebastião, em junho	3:770\$000	
Do pessoal encarregado do serviço de recobimento e agasalho de retirantes na Hospedaria da Ilha das Flores, em maio e junho	745\$000	54:293\$864

Fornecimentos:

A' Directoria Geral de Saude Publica, em abril e maio.....	15:785\$029	
Ao Hospital Paula Candido, de fevereiro a abril.....	4:941\$982	
Ao Hospital de S. Sebastião, de março a maio.....	28:008\$655	
A' Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, de março a junho.....	98:970\$688	
Ao Lazareto da Ilha Grande, de janeiro a março.....	7:257\$458	
Aos retirantes vindos do norte e alojados na Hospedaria da Ilha das Flores.....	9:426\$500	164:390\$312

Frete de quatro paquetes da Companhia Nacional de Navegação Costeira para transporte de retirantes dos Estados flagellados pela secca..... 196:000\$000 | |

Passagens concedidas a retirantes dos Estados do Norte, sendo :

Pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro.....	78:824\$000	
Pela Companhia Pernambucana de Navegação.....	19:824\$660	98:648\$660

Quantia entregue ao almoxarife da Ilha Grande para pagamento do pessoal, em abril..... 420\$000 | |

Credits distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados :

Da Parahyba, para soccorros á população flagellada pela secca.	20:000\$000	
Do Rio Grande do Norte, para identica despeza.....	100:000\$000	120:000\$000

Somma das despesas.... 633:752\$846 | |

Saldo da verba e do credito supplementar de que trata o decreto n. 5.193, de 18 de abril deste anno, conforme a demonstração de 20 de maio publicada no *Diario Official* de 23 de junho findo..... 33:807\$088 | |

Credito aberto pelo decreto n. 5.236, de 6 de junho deste anno..... 600:000\$000 | 633:807\$088 |

Saldo existente nesta data..... 54\$252 | |

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 27 de julho de 1904.—*Rodrigues Barbosa*, director da secção.—Visto.—*J. Bordini*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de julho ultimo, foi nomeado o coronel Manoel Ignacio Machado de Magalhães para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal na comarca de Mariana, da secção de Minas Geraes.

— Por outros de 1 do corrente, concedeu-se:

Ao Dr. João da Costa Lima e Castro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, correspondente a 20 annos do serviço effectivo no magisterio:

Ao anspçada da brigada policial José Soares, reforma com o soldo por inteiro, nos termos do art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.

RECTIFICAÇÃO

Rodolpho Neiva foi nomeado, por decreto de 18 de julho proximo findo, para o posto de alferes da 4ª companhia do 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital e não para o 6º batalhão de infantaria da mesma milicia, como por engano foi publicado no *Diario Official*, de 21 deste mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 1 do corrente, foi promovido a 3º escripturario da Contadoria da Marinha, com as honras de guarda-marinha, o 4º escripturario Antonio Leite de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de agosto de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a villa de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 3º batalhão de infantaria Joaquim de Souza Trindade:

— Foram devolvidas ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas, as cartas rogatorias que acompanharam o aviso n. 178, de 28 de dezembro do anno passado, expedidas pelo Real Tribunal Prussiano de Charlottenburg ás justicas do Estado de Minas Geraes para notificação de George Weber e de Aloys Weber, também chamado Guilherme Weber.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Mandos*, referente á monor Rosalina, filha de José Policiano Bandeira de Mello e de Rita Augusta de Oliveira, embarcados com destino ao referido Estado;

Ao commandante da brigada policial desta Capital, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Horacio Liberato Bittencourt pede certidão das alterações constantes da sua fé de officio durante o tempo em que serviu na dita brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano João Ricotta, residente no Estado de S. Paulo; e o portuguez Arthur Lopes Caiado, de profissão maritima. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, que o alferes Theodomi Ramos de Queiroz fica dispensado, a seu pedido, do servir na Prefeitura do Alto Juruá.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, a portaria de 30 de julho ultimo, que concede ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente daquella faculdade, dous mezes de licença, com os vencimentos que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Adolpho Gonçalves Fraga, pedindo sejam considerados válidos, para a matricula nos cursos de pharmacia e medicina, os exames preparatorios que prestou com destino ao curso de engenharia. — Deferido.

Dr. Arthur Corino Pinheiro, pharmaceutico militar, pedindo que pela Faculdade da Medicina do Rio de Janeiro lhe seja passada certidão de sua collação de grão a 16 de maio do corrente anno — Indeferido; a collação do grão só pôde ser attestada pelo diploma, pago o sollo devido, conforme já se declarou no aviso de 19 de fevereiro de 1903, endereçado ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Antonio Joaquim Caminha. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a julho findo:

De 375\$, aluguel de casas para o director e almoxarife das colonias de alienados;

De 1:403\$500, pessoal do commando superior da guarda nacional;

De 225\$, pessoal subalterno do mesmo commando;

De 1:299\$121, auxiliares do Archivo Publico Nacional, serventes e correio;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa do director do Externato do Gymnasio;

De 1:100\$, auxilio para aluguel de salas das audiencias e sessões das Juntas Correccionaes;

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 300\$, diferenças desde janeiro ultimo, para aluguel da casa do dito director do Externato, á razão de 50\$ por mez;

De 1:517\$685, fornecimentos ao Museu Nacional durante os mezes de maio e junho ultimo.

— Mandou-se restituir a caução depositada por Bernabé Moreira Lopes.

— Requisitou-se a ligação externa do aparelho telephónico collocado no predio n. 178 A da rua das Laranjeiras, posto policial anexo á 17ª delegacia.

— Autorizou-se o director geral de Saude Publica a adquirir duas lanchas para o serviço maritimo.

Expediente de 1 de agosto de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento dos officios ns. 148 e 149, de 23 e 27 de julho ultimo.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, a folha de pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, em julho findo, na importância de 3:050\$000;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de José Francisco de Arruda Camara e Antonio Herculano Carneiro;

Ao administrador dos Correios, idem de Jorge Arthur de Campos.

Durante o mez de julho ultimo foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Octacilio Francisco Pessôa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de julho do corrente anno).

Dr. Edelberto de Lellis Ferroira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de julho do corrente anno).

Dr. Joaquim Crissiuma de Toledo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Dr. Rodolpho Vaccani, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Dr. Manoel Freire dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 29 de julho do corrente anno).

Pharmaceuticos

Acacio Rodrigues Praxodos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de julho do corrente anno).

Gastão Augusto Reis, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de julho do corrente anno).

José Benevenuto de Lima, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de julho do corrente anno).

Francisco Bustamante, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 26 de julho do corrente anno).

Manoel Fernando de Paula Bastos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 26 de julho do corrente anno).

Dentistas

Francisco José Freire Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de julho do corrente anno).

Jeronymo Xavier de Azambuja, formado pela Faculdade da Medicina e do Pharmacia de Porto Alegre (registrou seu titulo em 13 de julho do corrente anno).

Mario Guedes da Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de julho do corrente anno).

Henrique Carlos Guatimozim, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de julho do corrente anno).

Requerimentos despachados

Francisco Ignácio Martins, 5ª delegacia. — Indeferido.
 Antonio Ferreira Lopes, 6ª delegacia. — Concedo 30 dias em prorrogação.
 Fr. Alexandre I. de Brid, 3ª delegacia. — Concedo 30 dias para cumprimento da intimação 4.373, indeferido quanto á outra intimação.
 Romão Condo, 5ª delegacia. — Deferido.
 Ramon Lema Poze, 5ª delegacia. — Deferido.
 Cunha Ozorio & Comp., 5ª delegacia. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Augusto Cambráia, pedindo por aforamento, á título gratuito, o dominio util de terrenos na Quinta da Boa Vista para estabelecer um campo de experiencias do producto vegetal «Barbantina». — Indeferido.

Theodomiro de Menezes Bastos, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, pedindo passagem para esse Estado. — Indeferido.

Georg Maschke & Comp., proprietarios da Cervejaria Brahima, pedindo um meio melhor do que o actual para sellar seus productos, quando exportados. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Domingos José Gomes Brandão Junior, pedindo quitação de um immovel nos exercicios do 1873 a 1893. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Pelo Sr. director:

D. Maria José Moreira Keating, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Major Luiz de Aodrado, fazendo indetico pedido. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

• Aditamento ao de 30 de julho de 1904

Sr. Dr. Silverio José Nery:

N. 8—Accusando recebido vosso telegramma de 27 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes passado naquella data a administração do Estado do Amazonas ao governador eleito Antonio Constantino Nery.

—Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, presidente do Estado do Ceará:

N. 6—Accusando recebido vosso officio de 12 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos designastes fazer-me de haverdes naquella data assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado.

—Sr. Dr. Henrique da Silva Coutinho, presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 6—Accusando recebido vosso officio-circular de 13 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido em 11 do mesmo mez o exercicio do cargo de presidente desse Estado.

—Sr. Dr. Arlindo Francisco Nogueira:

N. 4—Accuso recebido o vosso officio-circular n. 24, de 1 do corrente mez, communicando-me haverdes naquella data passado a administração do Estado do Piahy ao vosso substituto legal por ter-se findado o vosso mandato.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Confirmando meu telegramma de 16 do corrente, autorizo-vos a fazer a conversão em ouro do deposito effectuado em apolices pelo Banco Commercial para garantia da emissão de vales ouro, á taxa de 11 d. esterlinos por 1\$. inantidas as demais condições estipuladas na ordem da Directoria do Expediente n. 93, de 14 de novembro de 1900.

Dia 2 de agosto de 1901

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9—Confirmando o meu telegramma de 29 do julho findo, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos na Alfandega dessa Capital, conforme solicitou o governador desse Estado em telegramma de 23 do dito mez, um carro destinado á condução de enfermos e os desinfectantes importados para o serviço de hygiene.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 30 de julho de 1904

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 31, de 1 de fevereiro ultimo, o interposto por Gottwald & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande classificando, de accordo com o laudo dos peritos por parte da Fazenda como de mais de 16 centimetros, para pagamento da taxa de 8\$ por duzia do art. 797 da Tarifa as tesouras que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 6.822, de 4 do setembro do anno passado, como tendo até 16 centimetros, da taxa de 3\$ do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer emitido pelo mesmo conselho, negar provimento ao recurso em questão, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Dia 2 de agosto de 1904

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 22, de 20 do julho proximo findo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na alfandega desse Estado, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 6º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, uma machina de escrever, vinda de Washington e destinada ao Consulado dos Estados Unidos da America nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103 — Confirmando meu telegramma desta data, declaro-vos, para os devidos effectos, em additamento á ordem desta directoria n. 98, de 25 de julho proximo findo, que a usina a que se refere a alludida ordem é denominada «Timbo-Assú».

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 194, de 26 de julho de 1902, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve a da Collectoria das Rendas Federaes em

Campinas, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos do consumo, lavrado pelo inspector fiscal Victorino José Pereira contra José Nucci, estabelecido com loja de calçado naquella cidade, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 236—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 206, de 7 de agosto de 1902 e em que o vosso antecessor recorre da decisão pela qual manteve o acto da Collectoria das Rendas Federaes em S. Roque, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado pelo agente fiscal João Baptista Rolim de Oliveira Ayres contra Fiori Eleno, estabelecido naquella cidade, resolveu, por despacho de 18 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção lavrado contra Rocha & Irmão

Não procede a defesa. O ardil de que lançaram mão os autoados não lhes pôde aproveitar, porquanto é inacreditavel que, si os sellos exhibidos se tivessem dispendido do barrilote de anz, por effecto da humidade, conservando-se ao lado do mesmo, não fossem encontrados e vistos pelo agente fiscal autoante, e dada essa omissão, também não é crível que os autoados não chamassem a attenção d'elle para os mesmos sellos, evitando assim que fosse lavrado o auto de infracção de fls. 2, que julgo procedente, para o fim de impor aos autoados Rocha & Irmão, estabelecidos a praça Quinze de Novembro ns. 21 e 22, a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, lettra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Manoel Esteves & Esteves

A defesa é de todo improcedente. Os autoados foram por vezes successivas notificados pelo agente fiscal autoante para solicitar a respectiva patente de registro e nunca o fizeram, tornando-se assim infractores obstinados, sem direito á equidade que invocam. Julgo, portanto, procedente o auto de fl. 2, o imponho aos autoados Manoel Esteves & Esteves, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 39, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, lettra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Ribeiro, Coelho & Comp. (*)

A defesa não procede, porque ainda que a pessoa incumbida de solicitar as patentes de registro na época propria, deixasse de fazel-o de boa ou má fé, aos autoados assistia o dever de providenciar, no sentido de obter-as afim do se premunirem contra o auto de infracção. Julgo, pois, procedente o auto de fl. 2 o imponho aos infractores Ribeiro, Coelho & Comp., estabelecidos á rua Carolina Reyner n. 29, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, lettra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de maio findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900. (Exercício de 1904)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				<i>Dito de phosphoros:</i>			
<i>Importação:</i>				Taxa..... 34:500\$000			
Direitos de importação para consumo. 179:474\$714		675:459\$958		Registro.... 240\$000		34:740\$000	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....		5:552\$909		<i>Dito de sal:</i>			
Dito das capatazias.....		7:440\$790		Taxa..... 39:803\$295			
Armazenagem.....		20:137\$783		Registro.... 100\$900		39:903\$295	
Estatistica.....		5:900\$050		<i>Dito de calçado:</i>			
179:474\$714		714:557\$580	894:032\$294	Taxa..... 9:449\$300			
<i>Entrada, sahida e estadia de navios:</i>				Registro.... 350\$000		9:799\$300	
Impostos de pharões. 1:120\$000				<i>Dito de velas:</i>			
Dito de docas..... 351\$502		569\$526		Taxa.....		123\$250	
1:471\$502		569\$526	2:041\$028	<i>Dito de perfumarias:</i>			
<i>Adicionaes:</i>				Taxa..... 2:544\$460			
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....		559\$168		Registro.... 90\$000		2:634\$460	
2 %, ouro, sobre correas.....				<i>Dito de especialidades pharmaceuticas:</i>			
1:303\$038			1:862\$206	Taxa..... 4:194\$920			
1:303\$038		559\$168		Registro.... 90\$000		4:284\$920	
<i>Interior:</i>				<i>Dito de vinagro:</i>			
Renda do Correio Geral.....		54:686\$207		Taxa.....		152\$000	
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....		230\$500		<i>Dito de conservas:</i>			
Imposto do sello a saber:				Taxa..... 14:295\$150			
Por verba 5:192\$524				Registro.... 80\$000		14:375\$150	
Adhesivo. 58:692\$160		63:884\$084		<i>Dito de chapéos:</i>			
Dito de transporte.....		15:078\$796		Taxa..... 9:011\$700			
Dito sobre subsidios e vencimentos.....		15:625\$431		Registro.... 60\$000		9:071\$700	
Dito de 2 1/2 % sobre dividendo.....		61\$250		<i>Dito de bengalas:</i>			
Fóros de terrenos de marinha.....		15\$000		Taxa.....		214\$000	
Saldo da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay....		15:539\$582	110:204\$743	<i>Dito de tecidos:</i>			
<i>Consumo:</i>				Taxa..... 48:594\$540			
<i>Imposto do fumo:</i>				Registro.... 1:100\$000		49:694\$540	210:565\$075
Taxa.... 22:007\$700				<i>Extraordinaria</i>			
Registro 1:000\$000		23:007\$700		Montepio da marinha....		198\$945	
<i>Dito de bebidas:</i>				Dito militar.....		4:942\$036	
Taxa.... 21:334\$160				Dito dos empregados publicos.....		3:755\$424	
Registro 1:420\$000		22:754\$160		Indemnizações.....		9:648\$998	18:545\$403

TÍTULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TÍTULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Renda com applicação especial:				Fundo de garantia:			
Fundo de resgate:				Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo	44:866\$417		
Rendas eventuaes percebidas em papel:					44:866\$417	17:511\$864	62:378\$281
Multa por infracções de leis e regulamentos.....		731\$806					1.299:629\$030
Dita de expediente de 1 1/2 a 5 %.....		630\$485		Depositos.....			253:393\$006
Dita de 5 % sobre direitos restituídos.....		236\$049		Despeza a annular.....			1:310\$157
Expediente de 3 % nas arrematações.....		3\$493					
30 % producto de apprehensões.....		293\$941		Movimento de fundos:			
Renda da Capitania do Porto do mez de abril e maio.....		4:342\$750		Importancia recebida do chefe do districto telegraphico.....		68:910\$310	68:910\$310
Dita da Praticagem da Barra.....		11:273\$350					1.621:242\$503

Contadoria da Delegacia Fiscal do Theroouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 13 de julho de 1904. — O 4º escripturario, *Felippe C. Silla*.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE JULHO DE 1904

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho...	102.305.225	29.084:467\$415
Recebidas durante o mez de julho....	68.885.964	2.284:620\$560
	171.191.189	31.369:087\$975
Entregues durante o mesmo periodo	60.244.660	1.846:458\$000
Saldo que passa para o mez de agosto...	110.946.529	29.522:629\$975

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	47.087.493	33.286:384\$060
Recebidas durante o mez de julho.....	17.664.080	775:137\$806
	64.749.573	34.061:521\$860
Entregues durante o mesmo periodo	5.684.800	432:900\$000
Saldo que passa para o mez de agosto....	59.064.773	33.628:621\$860

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1904. — O 3º escripturario, *Sylvio Valentim de Oliveira*.

DEMONSTRAÇÃO DAS FORMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO ENVIADAS A DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1904

Destino	Quantidade	Importancia
Recobedoria da Capital.....	26.454.000	977:000\$000
Rio de Janeiro... <i>Alfandega</i>	654.800	185:400\$000
<i>Delegacias Fiscaes</i>		
Pernambuco.....	11.910.000	274:750\$000
Paraná.....	500.000	25:000\$000
Parahyba.....	2.020.000	50:400\$000
Rio Grande do Sul	17.700.000	479:000\$000
Minas Geraes....	2.270.000	102:000\$000
Sergipe.....	107.500	44:500\$000
Maranhão.....	800.000	17:000\$000
<i>Collectorias federaes</i>		
Petropolis.....	380.500	24:700\$000
Vassouras.....	3.000.000	60:000\$000
Maricá.....	10.000	250\$000
Itaborahy.....	11.520	288\$000
Parahyba do Sul.	10.000	170\$000
Campos.....	10.500	3:900\$000
Pirahy.....	90.000	4:000\$000
Itaguahy.....	640	31:000\$000
	65.929.460	2.279:358\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1904. — O 3º escripturario, *Sylvio Valentim de Oliveira*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de julho ultimo, foi concedida aos ajudantes machinistas Virgilio de Pinho e Amadeu Jansen Pereira e ao sub-ajudante machinista Alfredo Pinto de Magalhães licença por um mez, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier.

— Por outra de 2 do corrente mez, foi concedida ao machinista naval de 2ª classe capitão-tenente José de Oliveira Gomes Junior esta cidade por menagem, afim de tratar de sua defesa.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 30 de julho de 1904

Ao Quartel General, declarando ter approved o acto do commandante da flotilha do Alto Uruguay mandando substituir por duas folhas de papel as de ns. 40 e 45 do 1º livro diario da escripturação do commissario do aviso *Vidal de Negreiros*, 2º tenente Carlos Augusto de Almeida, e que foram arrancadas sem que se pudesse descobrir o autor de semelhante violencia: o bem assim que, fica tambem approved a providencia tomada por aquelle commandante sobre a despeza do municiamiento que constava das alludidas folhas, referentes aos dias 19, 20, 29 e 30 do março ultimo (aviso n. 1.335). — Communiçou-se á Contadoria (aviso n. 1.336).

— Ao Commissariado Geral da Armada, determinando, visto ter a experencia demonstrado que são excessivas as quantidades de materia prima distribuidas pela actual tabella para o corte de peças do fardamento para os inferiores, praças e aprendizes marinhaes, que mande organizar e sujeite á approvação desta Secretaria do Estado uma nova tabella em que, sem prejudicar a confecção do referido fardamento, melhor se attenda ao interesse publico, evitando-se desperdícios (aviso n. 1.337).

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para o competente registro, as cópias dos decretos do Poder Legislativo n. 1.207, e do Poder Executivo n. 5.260, de 27 do corrente, o primeiro dos quaes autoriza o Governo a abrir a este Ministerio, e o segundo abre, o credito extraordinario de 1.340\$799, para pagamento de differenças de soldo e etapas a officiaes do quadro extraordinario (aviso n. 1.338).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo de obito da menor Rosalina, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandos*, quando demandava o porto desta Capital (aviso n. 1.334 A).

— A' presidencia do Estado do Espirito Santo, agradecendo a communicação feita a este Ministerio de haver no dia 11 desie mez assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado, para o qual foi eleito em 2 do fevereiro ultimo (aviso n. 1.333).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de julho de 1904

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Declarando que, presentemente, não podem ser fornecidos, por não existirem no deposito da Repartição da Carta Maritima, os instrumentos necessarios ao serviço de observações meteorologicas, nas estações telegraphicas de Therezina, Goyaz, Caravellas, Uberaba, Guarapuava, Palmas e Bagé, segundo informa a Directoria de Meteorologia da mesma repartição (aviso n. 929);

Rogando se digno de conceder a necessaria permissão para que a Repartição de Melhoramento do Porto da Parahyba incumba-se do preparo do material metallico necessario ao pharol da Pedra Secca, visto haver a mesma declarado poder desempenhar-o, mediante ordem desse Ministerio (aviso n. 932).

— A' Repartição da Carta Maritima, tratando da admissão de dous foguistas de 1ª classe para o serviço da officina da Directoria de Phares, declara que enquanto não são creados taes empregos dever-se-ha continuar a destacad-os de bordo dos navios, á disposição dessa repartição (aviso n. 930). — Comunicou-se á Contadoria da Marinha.

— A' Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, declarando que resolveu deferir o requerimento da Camara Municipal da Barra do Pirahy, pedindo para ser fundido, em bronze, nesse Arsenal, o busto do barão do Rio Bonito, devendo a mesma camara indemnizar as despesas feitas com esse trabalho (aviso n. 933). — Comunicou-se á Contadoria da Marinha e á Camara Municipal da Barra do Pirahy.

Requerimento despachado

Carmon Camacho.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 28 de julho de 1904

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o escripturário da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Candido Alberto de Freitas Albuquerque pede que lhe seja contado como tempo do serviço o periodo decorrido de 6 do agosto de 1889 a 4 de janeiro de 1895, em que serviu como addido á Secretaria de Estado da Guerra.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja adiantada ao coronel Bellarmino de Mendonça, chefe da comissão constructora do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, a quantia de 10:000\$, por conta do § 14º;

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Na Bahia, de 30\$663, por conta do § 11º;
No Paraná, de 88\$, por conta do § 15º, ns. 17, 18 e 20;

No Rio Grande do Sul, de 508:000\$; por conta dos §§ 10º 14º, e 15º, n. 23.

Sejam pagas as seguintes quantias;

De 12:213\$396, sendo : a Arthur Fernandes 130\$; á Companhia União 630\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 88\$901; a Freire, Veiga & Comp., 9:650\$; a J. Veloso & Comp., 718\$800; a José Augusto da Silva, 171\$500 e a a Villas Boas & Comp., 824\$195 (aviso n. 489);

De 9:055\$800, sendo : a Machado & Abreu, 855\$500; a Manoel Maria de Oliveira 895\$; a Martins & Comp., 1:024\$; a M. Lopes da

Silva, 1:260\$; a Motta, Roza & Comp., 1:600\$; a Moreira, Duarte & Comp., 3:177\$ e a Moreno, Borlido & Comp., 244\$300 (aviso n. 490);

De 21:786\$750, sendo : a Alegria & Comp., 515\$800; a Corrêa da Costa & Comp., 210\$400; a Emanuele Cresta, 1:590\$; a Koblér & Comp., 5:440\$550 a Luiz da Rocha Dias 10:565\$; a Luiz Mendonça 1:345\$; a Machado & Abreu 250\$ e a Soto & Carvalho 1:870\$ (aviso n. 492);

De 26:919\$, a Vicente da Cunha Guimaraes (aviso n. 494);

De 270\$500 a Leandro Martins & Comp. (aviso n. 495).

— Ao intendente geral da guerra :

Approvando a acta da sessão realizada em 14 de junho ultimo para aquisição dos artigos dos grupos—limas, parafusos e pontas de Paris.

Mandando fornecer á colonia do Chopim quatro arreiaamentos completos, do typo antigo, sendo dous para montada de officiaes e dous para a de praças.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, transferindo para 25º batalhão de infantaria, os alferes excedentes Alfredo Carlos de Souza Britto, do 3º batalhão, e Hymen da Cunha Louzada, do 6º.

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1904

Tenente Aristides Olyntho Sampaio, contagem de antiguidade.—Indeferido.

Alferes Eduardo Nery da Fonseca, menagem.—Indeferido.

Ex-cabo de esquadra José Albuquerque Cavalcanti, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido.

Ex-anspeçada ex-ajudante de enfermeiro do Hospital Central Camerino Bonoso do Araujo Pinto, concessão da mesma vantagem que tinha a ex-praça Joaquim Thompson.—Junta a excusa.

Alberto Pereira Caldas, proposta para venda de alimentos.—Aguarde concorrência publica.

Etelvina da Boa Ventura, pagamento do titulo de divida do seu finado irmão.—Provs ser a unica herdeira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de agosto de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 3:580\$400 a diversos, fornecimentos trabalhos para o Observatorio em junho e julho ultimos, (requisitado por officio n. 95, aviso n. 2.097);

De 77\$430 idem, idem idem para o mesmo em abril e maio ultimos, (requisitado por officio n. 96, aviso n. 2.098);

De 829\$700 idem, idem para o o mesmo em junho ultimo, (requisitado por officio n. 97, aviso n. 2.099);

De 855\$000 idem, alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas em junho ultimo, (requisitado por officio n. 538 (aviso n. 2.100);

De 139\$620 idem, fornecimentos á mesma em maio ultimo, (requisitado por officio n. 589, aviso n. 2.101);

De 261\$810 idem, idem á mesma em maio ultimo, (requisitado por officio n. 592, aviso n. 2.102);

De 79\$940 idem, idem á mesma em maio ultimo requisitado por officio n. 593 (aviso n. 2.103).

De 9:900\$ a Pantaleão de Luca, dormientes para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro em junho ultimo (aviso n. 2.104);

De 200\$ restituição a Villas Boas & Comp. deposito feito no Thesouro Federal para garantia da assignatura e execução do contracto celebrado com a inspecção Geral das Obras Publicas para fornecimentos no 1º semestre deste anno (aviso n. 2.105);

De 200\$ idem a João Correa Velho, para garantir a assignatura e execução do contracto celebrado com a mesma para fornecimentos de forragens, no referido semestre (aviso n. 2.106).

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 5.264, de 30 de julho ultimo, abrindo o credito extraordinario de 2.068:000\$ para ser applicado discriminadamente ao criterio das Estradas de Ferro do Paraná e prolongamentos, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas. durante o 2º semestre do corrente anno (aviso n. 99).

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1904

D. Maria Cavalcanti de Albuquerque Baptista, pedindo que se lhe mande pagar a pensão de montepio em vida, a que se julga com direito na qualidade de mulher do contribuinte invalido, engenheiro Vicente Baptista, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e continuando a mesma pensão, de accordo com o que estabelece o paragraho unico do art. 17 do respectivo Regulamento, depois do obito do do contribuinte, occorrido em 14 do outubro de 1901,—e pedindo igualmente o quantitativo destinado ao funeral ou luto.—Deferido.

D. Maria Thereza da Cunha Galvão, pedindo restituição de documentos.—Deferido. Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 2 de agosto de 1904

Declarou-se á Comissão Constructora da Avenida Central que fica concedida, sob determinadas condições, á Directoria da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, para construção de seu edificio, conforme requereu, a posse do terreno da Avenida Central, delimitado na planta que foi enviada a este Ministerio pela mesma Comissão. — Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, deu-se conhecimento daquella deliberação.

— Comunicou-se á Comissão Constructora da Avenida Central que ficam approvadas as minutas de escriptura de venda de terrenos marginaes da Avenida Central aos seguintes Srs. Dr. Hermanno Cardoso da Silva Ramos, Antonio Maria da Costa, Dr. Emilio Grand Masson, D. Adelaide de Quiroz Mengo, Manoel José de Magalhães Machado, Eugenio Juvanon e Domingos Lopes do Couto, D. Maria Simonard dos Santos, Pedro José Sebastiany Junior e Manoel Barreiro Cavanolas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 1 do corrente foram assignadas as seguintes portarias:

Restabelecendo a linha de S. Domingos do Prata a Sant'Anna do Alfé, em Minas Geraes, e a agencia do Espirito Santo da Fortaleza, em S. Paulo;

Creando, em Minas Geraes, uma linha entre S. João do Urqui e a estação da estrada de ferro, fazendo o estafeta respectivo duas viagens diarias, mediante o salário mensal de 15\$, no Espírito Santo;

Subordinando a Sub-Administração de Diamantina, em Minas Geraes, a agência de Ponte das Araras;

Supprimindo a linha de S. Domingos do Prata da Lagoa, em Minas Geraes.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.680 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.562. — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellação civil

N. 1.796. — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações crimes

N. 999. — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 959, 991, 1.011 e 1.022. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.019. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 1.008. — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

N. 1.018. — Ao Sr. desembargador Miranda.

Embargo remettido

N. 3.058.

COM DIA

Appellações crimes

N. 980 e 985.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memória historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do n. 152)

1817—1881

«O bergantim *La Jeune Sophie* fez-se a vela dos portos da França para a ilha de França em 28 de maio de 1817. Era commandado pelo capitão Deveaux, e levava o conde de Amerval, sua familia, 11 passageiros mais 6 14 homens de guarnição.

Com feliz e divertida viagem seguiu até o dia 6 de agosto.

Tendo se acabado a provisão de aguardente, o commandante mandou buscar ao porão; mas, apenas se abriu a escotilha, sahio uma chama amarelada e suffocante que os marinheiros mal a poderam fechar; comprehendendo o commandante que estava com fogo a bordo, e para atalhar o perigo, mandou, com toda a calma o sangue frio, calafetar todas as escotilhas com colchões dos passageiros e outros objectos que tinham a mão, e lançar por todos agua, para evitar os progressos do fogo, do qual se ignorava a causa e a natureza.

Averiguado com mais attenção, co-nheceu-se, pelo cheiro, que era vitriolo ou agua-forte que consumia a embarcação; este caso assombrou ainda mais o commandante,

que não se lembrava de ter visto semelhante artigo no seu livro de carga; folheando-o com mais cuidado, co-nheceu que provinha de uma caixa com garrafas que continham vitriolo, que foi embarcada por um negociante com o falso distico de «pharmacia preparada». Apesar da quantidade de agua que se lançava na embarcação, o fogo, solapando, fazia grandes progressos; o calor tornava-se insupportavel mal se podia pôr a mão no costado.

Estava então o bergantim na latitude de 20° 25'; e em 26° 50' de longitude O de Pariz. Aquelles infelizes, vendo a morte certa, trataram de apontar á mais proxima terra, que era a ilha da Trindade; depois de tres dias de fadigas continuas, alagando dia e noite o navio com agua, descobriram, afinal, a dita ilha tão desejada.

O conde Amerval e o commandante, dotados de grande animo, que a desgraça não abate facilmente, preferindo antes arrostar uma morte infallivel do que se exporem a morrer de fome ou a serem victimas das feras, resolveram os passageiros e a guarnição a seguir para o Rio de Janeiro, e para este fim estavam já a quatorze leguas da ilha, quando o immediato do navio, pondo a mão sobre uma das cunhas das escotilhas grandes, sentiu-a queimada e com uma bolha.

Todos, atorrados com este successo, examinando com mais cuidado os progressos do fogo, conheceram que o fumo sahia com força por todas as fendas da embarcação; e, vendo que a morte era inevitavel, pediram ao commandante que fosse para a ilha, o qual, sensível ás justas reclamações dos seus companheiros de desgraça, facilmente renunciou o projecto de alcançar o Rio de Janeiro, e, immediatamente, governou para a ilha, que já havia perdido de vista.

No dia 10 avistaram os seus melancolicos rochedos, e ás 4 horas da tarde do mesmo dia chegaram a uma enseada por entre dous daquelles rochedos; abertas então as escotilhas, a agua precipitou-se no convés da embarcação e apagou o incendio, empregando-se no dia seguinte aquelles infelizes em salvar os poucos viveres, apenas alterados pelo fogo, desembarcando parte dos passageiros, mas na noite de 12 para 13, ventando do SO engrossou o mar, quebrando-se com tanta força no costado da embarcação que se abriu pelo meio, e as ondas em poucos instantes levaram os seus fragmentos e tudo quanto ella continha; os passageiros que estavam a bordo tiveram apenas tempo de se lançarem na lancha e ganharam a praia com muito trabalho. Depois de accessados pelas vagas entre os recifes, sendo necessario passar uma corda por debaixo dos braços delles para salvá-los.

Todos os passageiros, assim que chegaram á praia, levantaram barracas encostadas ás montanhas, que se esborçavam de instante a instante, enchendo-os de terror.

O conde de Amerval, desejo o de salvar as vidas de 27 pessoas, que poderiam ficar abandonadas naquella ilha deserta, conferenciou no dia 18 com o commandante, e tentou fazer a viagem em um escalor até o Rio de Janeiro; para isso o commandante fez apparelhar a sua lancha e em companhia do conde e cinco marinheiros affeitos seguiu neste mesmo dia, de manhã, despedindo-se dos seus companheiros o promettendo-lhes que voltariam para livrá-los si a providencia favorcesse a sua arduissima viagem.

Com esta fisonomia esperanca fazia a veloz e fragil batel; durante tres dias a sua navegação foi muito feliz; no terceiro encontraram uma embarcação ingleza, que seguia para a ilha de França; abordaram-a para pedir viveres; o commandante ficou admiradissimo de encontrar semelhante embarcação no mar alto; tomou-os por pi-

ratas, e só a muito custo conseguiram fazer-lhes saber o que lhes acontecera, para que, commovido da sua desgraça, lhes desse agua e biscoitos. Continuaram a navegar; o tempo ficou máo, as ondas engrossaram, e estes infelizes, depois de treze dias de perigos, expostos a todo momento a serem tragados pelas ondas, e faltos já de mantimentos, chegaram milagrosamente ao Rio de Janeiro a 31 do mesmo mez de agosto, gozando todos de boa saude.

Desembarcaram na fortaleza de Santa Cruz, sendo perfeitamente acolhidos pelo bravo governador, que os convidou para jantar com elle. Assim que chegaram á cidade dirigiram-se ao seu consul geral, o Sr. Maller, que se apressou em ser-lhes util, impetrando de S. M. Fidelissima, que, con-doido de semelhante desgraça e animado da proverbial bondade e benevolencia com que costuma soccorrer os infelizes, deu as mais promptas ordens para que no dia 6 de setembro seguisse a escuna de guerra *Maria Emilia*, commandada pelo 2º tenente Manoel Pedro de Carvalho, levando o referido commandante e marinheiros em demanda da ilha da Trindade para socorrer os infelizes que alli estavam e que sem este auxilio infallivelmente succumbiriam.

Quando esta embarcação aportou, porém, á ilha, só encontrou, pendurada a uma arvore, uma garrafa contendo um papel com a declaração—que, tendo-se aproximado da ilha um navio, os havia levado para a India, que era o seu destino, persuadidos de que os seus companheiros não voltassem com a lancha da *Jeune Sophie*. (Gazetas do Rio de Janeiro e transcrição da memoria de Xavier de Britto. Rev. do Inst. Hist. Tomo XL, fls. 261 a 265.)

Em 6 do outubro de 1825, o Sr. Duperrey (Histoire universelle des voyages effectnés par mer et par terre dans les cinq parties du mond, par Albert de Montemont, vol. XVIII, pag. 113) descobriu as ilhas de Martin Vaz e da Trindade, situadas, aquella em 20° 27' 42" de latitude S e 31° 12' 58" de longitude O Pariz; e esta em 20° 30' 32" de latitude S e 31° 51' de longitude O Pariz. As ilhas de Martin Vaz são rochedos esculvados. A ilha da Trindade é tão elevada, que com tempo claro pôde avistar-se na distancia de 54 milhas; apresenta alguma vegetação do lado meridional e algumas montanhas, das quaes uma a que chamam *Monumento* e outra *Pão de Assucar*. A distancia entre ella e as ilhas do Martin Vaz é proxivamente de 27 milhas. (Memoria de Xavier de Britto.)

Esta ilha foi no mesmo anno visitada pelo Sr. capitão de mar e guerra Diogo Jorge de Brito, commandante da corveta *Itaparica*, e de aspirantes a guardas-marinhas, entre os quaes se contavam os distinctos e prestimosos officiaes da armada os Srs. vice-almirante barão de Angra, almirante barão do Amazonas, e chefe de esquadra Raphael Mendes de Moraes Valle. (Memoria citada.)

O Sr. Xavier de Britto, no seu trabalho, declarou que, não obstante as suas diligencias, não foi possível encontrar o *Relatorio* ou *Diario* daquelle official, que tanto se distinguia em diversas importantes commissões.

A «Carte de l'Océan Atlantique meridional, Rubique, libraire hydrographique, Pariz, 1826, do Sr. Bernard» dá as ilhas de Martin Vaz no paralelo de 20° 29' 42" meridional e no meridiano de 31° 12' 58" O de Pariz, e cruzam-se proxivamente no centro da maior das tres que seguem em linha recta. A ilha da Trindade está entre os parallelos de 20° 29' 45". 6 e 20° 32' 26", 6 meridionaes, e os meridianos de 31° 42' 32" e 31° 39' 48" O, de Pariz; o paralelo de 20° 31' 23" S, e o meridiano de 31° 11' 18" O, de Pariz cruzam-se no centro da ilha; a variação da agulha era de (6° 50') 6° 50' N O.

Na mesma carta vem o plano desta ilha, levantado pelo Sr. Gressien. (Memoria citada.)

O Sr. Dumont Duville (*Histoire Universelle des voyages*, etc., par Albert de Montemont, vol. 18, pag. 313) visitou a ilha da Trindade, em 31 de Junho de 1829, e diz o seguinte:

«Distinguimos as ilhas de Martim Vaz e a ilha da Trindade, que se dobram pelo S, contemplando a grande montanha de 388 metros de altitude, inclinada, isolada e escalvada, que apparece ao S, á qual deram os inglezes o nome de *Pão de Assucar*, perto da qual estão os dous unicos portos da ilha, si assim se podem denominar; perto della ha uma montanha de fôrma cylindrica, com 284 metros de altitude e 28 a 33 metros de diametro, quasi que intel.amente destacado da massa da ilha, torre natural que parece uma outra Babel. A ilha parece ser estoril, com excepção da enseada a SE, onde se distinguem alguns arbustos muito enfiados nas quebradas das montanhas. (Memoria citada.)

Em 1846 foi a ilha da Trindade reconhecida pelo Sr. capitão de fragata Manoel Maria de Bulhões Ribeiro, commandante da corveta *Sete de Abril*.

A ilha da Trindade (Roteiro Geral, parte 11ª, que comprehende as costas do Brazil, do cabo do Norte até o Rio da Prata etc., por Antonio Lopes da Costa Almeida, 2ª edição, 1849 Lisboa), 170 a 175 leguas da costa do Brazil, é montanhosa; tem uma enseada a NO com 20 braças e fundo limpo; alli ha um rochedo alto e destacado em fôrma pyramidal, que pôde servir de reconhecimento; entre elle e a terra não podem passar barcos.

Horsbrough diz que esta ilha terá seis milhas em circumferencia; estende-se de SO-NE; é alta e desigual; pôde ser avistada do convex de um grande navio na distancia de 18 leguas; é cheia de rochas, quasi estoril; nas alturas da parte do S ha arvoredos. Na parte de E e SO ha boa agua; em dous regatos também ás vezes se a encontra na rocha que forma a ponta de SO, porém navio algum deve demandar esta ilha para se refazer, salvo em extrema necessidade, porque os regatos são muito pobres, e é natural que, faltando as chuvas, sejam; além disso, a mesma resaca obsta a que se possa fazer essa mesma aguada com facilidade, e por fôr o ancoradouro não é seguro, porque os ventos do O e SO são travessios, e, sendo fortes, é arriscado ir á praia.

Recommendo aos navios que demandarem esta ilha para fazer aguada que fundeem a 30 braças e uma milha, em distancia da ponta de O da ilha, afim de poderem mandar montar a terra em qualquer dos bordos, si o vento soprar de O; deste lado está o rochedo de 850 pés de alto, em fôrma cylindrica, com arvoredos no cume. Ha também uma especie de arco natural em rocha escalvada, escabrosa, com 800 pés de altura, tendo o arco 40 pés de largo e 50 de altura, e comprimento ou profundidade 420 pés: o mar alli rebenta pelo arco dentro com grande estrepito; ha mais de 9 braças de agua debaixo delle, como igualmente na bacia formada da sua parte de E; na ponta do SE também ha uma rocha, com figura conica, que terá 1.160 pés de alto, denominada *Pão de Assucar*, também coberta de arvoredos.

Ainda que esta ilha esteja na zona dos ventos geraes de SE, contudo os ventos juntos a ella variam, e ás vezes sopram de NE e N e outras vezes vêm aguaceiros e temporais de SE.

As rochas de *Martim Vaz* estão separadas da ilha da Trindade por um canal, que terá 8, 5 leguas de largo, ellas são alcançadas e inacessíveis; a distancia entre as duas rochas mais afastadas anda por tres milhas; são geralmente altas e estereis; a do centro é a maior, e pôde-se avistar na distancia de 11 leguas; ella está um pouco a E das outras

duas, que correm quasi N-S; as rochas do N e do centro estão muito proximas; porém, entre estas do S ha canal seguro, por onde em 1800 passou o navio *Cherofield*, tendo 12 braças de agua, e a rocha grande demonstrando uma milha ao ENE, vendo-se claramente até 1,5 braças junto á rocha grande. (Memoria de Xavier de Britto.)

No officio do capitão de mar e guerra Arthur Silveira da Motta, commandante da corveta *Nicheroi*, dirigido ao Sr. Ministro da Marinha, em 14 de fevereiro de 1871, se encontra:

«No dia 31 de janeiro de 1871 avistámos as ilhotas de Martim Vaz, na distancia de vinte a vinte e cinco milhas ao norte, vinte N. E. magnetico; desta posição as tres ilhotas que formavam o grupo apresentam o aspecto de uma só; são inacessíveis e totalmente despidas de vegetação; correm a E O verdadeiro da ilha da Trindade, da qual distam vinte e seis milhas; o ilhote central está em 28° 54' 16" O. Greenwich. A ilha da Trindade tem perto de tres milhas em sua maior extensão NNE ao SSE, e proximalmente seis de circumferencia. É toda montanhosa e cercada de rochedos pontegudos nas bordas do mar, excepto do lado SE onde ha uma pequena praia de areia muito branca, na unica enseada que tem a ilha.»

Antes, porém, de chegar á praia, encontram-se muitas pedras, umas cobertas e outras á vista. Nesta parte da ilha fica o «*Pão de Assucar*», rochedo pyramidal, de perto de mil e duzentos pés de altura, e multiplissimo semelhante ao rochedo do mesmo nome da barra do Rio de Janeiro. Refere um navegante inglez que, em uma das vezes que passou pela ilha da Trindade, viu um jorro de agua que emanava daquelle rochedo, da altura de setecentos pés, formando uma cascata de um effeito magnifico. Provavelmente dá-se este phenomeno depois de chuvas fortes e duradoras. Por uma quebrada, que principia em uma pequena planicie, com apparencia de alguma fertilidade, no cimo da montanha, do lado de SE, corre em sulco irregular e pouco profundo um filete de agua, que se lança no mar, um pouco ao N da praia acima; o pequeno volume desta corrente faz suppor que ella não seja perenne. No extremo sul da ilha ha um immenso rochedo, de cor avermelhada, de mais de duzentos pés de altura, no qual o mar abriu um tunnel no sentido de NE a SO, de mais de duzentos pés de extensão, por onde as vagas atravessam de um lado a outro, produzindo um grande estrepito. É o unico ponto da ilha que lança para fôr a um recife de duas amarras de comprimento.

As faces são NE, N e NO; são alcançadas e bordadas de coraes pontegudos. O aspecto geral do lado do N é o de uma montanha de rocha completamente arida. A O levanta-se verticalmente, á pequena distancia do mar e destacado da montanha, lateralmente, um rochedo cylindrico, de oitocentos pés de altura (muito semelhante ao pico da ilha de Fernão de Noronha) ao qual alguns roteiros dão o nome de *Monumento*.

Deste lado pruma-se em cern braças a 1,5 de distancia da terra; mais proxima della a 0,5 pruma-se em quarenta e trinta braças. É este o unico ancoradouro em que podem estar navios; mas alli não se podem reputar em segurança, não só porque os ventos de O e S de O são de travessia, como também pela qualidade do fundo, que é todo de rocha, tendo em suas cavidades alguma areia, coraes, madreporas e vegetações sub-marinhas.

Com o *Monumento* ha uma ilhota, distante 40 ou 50 braças de terra. Entre o *Monumento* e um outro pico que ha a SO, corre do alto da montanha principal um

outro filete de agua, também escasso, e é esta a unica parte do terreno onde se vê arvoredo crescendo nas quebradas dos pinaros mais elevados. O contorno do SO fôrma algumas reentrancias ou pequenas enseadas, em uma das quaes ha uma praiazinha de areia vermelha, na qual se pôde talvez desembarcar em balsa ou jangada em condições favoráveis; em escalor, neste ponto da ilha, ha de ser em todas as circumstancias arriscado, em consequencia dos encobertos que ha pouco fôr a praia.

O mar é limpo á meia milha de distancia ao redor da ilha.

O que acabo de escrever é o que me foi possível reconhecer em uma volta que fiz com o navio em redor da ilha, á meia milha afastado della, e em um escalor que a contornou o mais proximo que ora possível de terra, sem ter podido encontrar um lugar de desembarque, desde o N até o S; pelo lado de O, onde a rebentação era menor em consequencia de serem da parte opposta os ventos reinantes nesta estação, ordenei a um official intrepido e conhecedor do que é um desembarque em costas desabridas, por ser filho do Coarar, o Sr. 1º tenente Quintiliano de Castro e Silva, que fizesse todos os esforços para saltar em terra, mas nada conseguiu, apesar de se ter arriscado bastante no escalor em que o mandei.

O facto de não ter podido desembarcar alli depois de tantos dias de buança, faz-me crer, como affirmam quasi todos os roteiros, que o desembarque na Trindade é uma operação muito precaria, e que só se pôde fazer em occasiões excepcionaes.

Alguns navegantes, que tem desembarcado na ilha da Trindade em principio deste seculo, deram noticias de terem alli encontrado cães, gatos e cabras, deixados pelos portuguezes, quando abandonaram a ilha, depois de a terem occupado por algum tempo.

Hoje, porém, supponho que não existam mais animaes daquelle especie, pois muitas vezes, em tão longo espaço de tempo, deve ter faltado agua nos seus escassos mananciaes.

A longitude da ilha foi determinada em 29° 21' 16" O. de Greenwich; e a variação da agulha 8.º NO. (Memoria de Xavier de Britto.)

A ilha foi visitada em 1873 pelo capitão de fragata João Antonio Alves Nogueira, commandante da corveta *Bahiana*, em viagem de instrucção.

Diz o coronel Xavier de Britto na sua memoria que as informações prestadas pelo capitão de mar e guerra barão do Teffé affirmaram que o capitão de fragata Nogueira dizia:

«A ilha da Trindade está situada em 20° 31' de latitude S, e 29° 20' de longitude O. de Greenwich, dista da costa da provincia do Espirito Santo 230 leguas; tem de circumferencia cinco milhas, e é quasi exclusivamente composta de penedos escarpados e despidos de vegetação pela parte do N; entretanto é dotada de dous pequenos regatos de boa agua, um a E e outro a S O, não podendo, porém, assegurar que sejam perennes fontes ou se extingam em certas estações do anno.»

É terminava com a noticia que se acha no torno XV do Dictionnaire universel du XIX siècle, de Mr. Pierre Larousse:

«Trindade, ilha do Atlantico, a 800 kilometros da costa E, da provincia brasileira do Espirito-Santo, a que está sujeita, perto da ilha de Martim Vaz: sua ponta S E acha-se em 20° 30' 82" de latitude S, e 32° 40' 57" de longitude O Paris. É pequena, escarpada e possui boa agua, mas tem apenas um mão porto; assim está despovoad.

Em 1877 publicou o coronel Pedro Torquato Xavier de Brito uma memoria historica e geographica da ilha da Trindade, na Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

A memoria, que foi organizada e dedicada ao Sr. Barão do Ponto Ribeiro, é encontrada das folhas 249 a 275 do volume XL daquelle revista.

Comprehende tres partes: A 1ª estuda a posição geographica, extensão e topographia; a 2ª a historia; a 3ª a controversia geographica.

O autor na sua 1ª parte, firmado na opinião do Sr. Abreu Lima, emite o que este diz sobre a descoberta da ilha por João da Nôrta, da noticia da viagem de Affonso do Albuquerque, e da viagem á ilha pelo inglez Edmond Halley.

Estuda a segunda viagem de J. Kook, o motivo por que o governo inglez mandou occupar a ilha em 1781, e, em seguida, transcreve o officio de 20 de agosto de 1789 de Luiz de Vasconcellos e Souza ao conde de Rezende.

Dá noticia da ordem de comunicação entre a ilha e o Rio de Janeiro, das informações daquelle ilha, plantas, casas etc.

Em seguida transcreve a viagem do Sr. Laperouse em 1785; a ordem do conde de Rezende, de 6 de fevereiro de 1797, sobre a retirada do destacamento; o naufragio do bergantim *La Jeune Sophie*; descoberta do Sr. Duperrey em 6 de outubro de 1825; visita á ilha pelo capitão de mar e guerra Diogo Jorge de Brito, commandante da corveta *Itaparica*; cartas de *l'océan Atlantique meridional*; visita do Sr. Dumont D'Urville, 31 de junho de 1829; reconhecimento, pelo Sr. capitão de fragata Manoel Maria de Buihães Ribeiro, commandante da corveta *Sete de Abril*; Roteiro Geral de Antonio Lopes da Costa Almeida, na parte referente á ilha; officio do capitão de mar e guerra Arthur Silveira da Motta, commandante da corveta *Nitcheroy* de 14 de fevereiro de 1871, ao Ministro da marinha; do capitão de fragata João Antonio Alves Nogueira, commandante da corveta *Bahiana*; o que diz Larousse.

Além das tres partes de que se compõe a *Memoria* do Sr. coronel Xavier de Brito, possuiu aquelle trabalho seis mappas: o da ilha da Trindade, Forte da Runha, reduzida a 1/20.000 pelo Sr. coronel, perfil das ilhas, roteiro da viagem Laperouse em 1785, e carta feita, em 1793, a bordo da náo *Princesa da Beira*, por Bazilio Ferreira de Carvalho, e prospectos tirados por diferentes lados da ilha.

A terceira parte daquelle *Memoria* «Controversia geographica» diz o seguinte:

«Por largos annos persistiu entre os geographos e navegantes a creença de que existia uma ilha denominada da Ascensão ao O da ilha da Trindade, chegando a marcar-se em suas cartas hydrographicas e roteiros; assim fazem menção della: Pimentel (Arte de navegar, pag. 497, um vol. in folio, Lisboa, 1692 assignala, em 20° 30' de latitude S e 331 36' de longitude da ponta occidental da ilha do Ferro; Belin, na sua *Carte de l'Océan Atlantique*, que accompanha o primeiro tomo de *L'Histoire générale des voyages*, por A. Prevost (publicada em Pariz em 1766); Diogo Barbosa Machado, no seu grande e magnifico *Atlas manuscripto* que contém as cartas do reino de Portugal e suas conquistas, que apresenta o plano da mesma ilha, que, por sua configuração, parece pertencer antes a outra ilha do mesmo nome, situada em 7° 57' de latitude S e 16° 19' de longitude O do Pariz; J. J. Paganino (Roteiro da Costa do Brazil, 4ª parte, Lisboa, 1783) diz que, segundo J. B. D'Après de Manneville, o Sr. Duponcel, de la Haye, que commandava a fragata *La Re-*

nommée, vinda da ilha de França para o Rio de Janeiro em 1760, vira pedras ou ilhéos a E. 4° NE da ilha da Trindade, que avaliou distantes tres leguas, e que, passando ao N della a quatro dias, seguindo para O, reconheceu a ilha da Ascensão, distante 120 leguas de Cabo Frio. Esta ilha é alta, e do lado do N tem uma enseada (A), a que deusse uma ribeira (B) de boa agua; junto a esta enseada esta um buraco grande (C), como uma lapa, por onde entra a agua do mar; esta lapa fica quasi ao pé de uma montanha elevadissima, da feição de um pão de assucar, quasi correspondente ao meio da ilha; a léste apparece outra montanha, não tão alta e quasi que da mesma feição e ambas são conhecidas por mais altas que as outras que tem a ilha; do lado do occidente tem cinco farihões; o mais afastado é o mais alto. Quem der fé da ilha, ha de percorrer-lhe com um navio á vela; esta ilha é tambem deserta como a da Trindade; tem fruta de espinho, e muitos passaros do tamanho de gallinhas, com crista de gallo, e o mar arredor é muito pisoso. Na *Chart of the Banks of S. Roque to the island of S. Anne* (publicada em Londres em 1774) vem tambem a mesma ilha; Alexandre Dalrymple, (publicada em Londres em 1775 apresenta na *Collection of voyages in the Atlantic southern ocean* os perils das ilhas da Trindade e da Ascensão, segundo Edmond Halley, que provam com toda a evidencia que não ha identidade entre ellas; na carta hydrographica que accompanha a viagem do Sr. Laperouse vem a ilha da Ascensão situada, segundo o Sr. D'Après, em 20° 30' de latitude S e 33° de longitude O. de Paris; em 1784, foi mandado pelo vice-rei do Brazil um official da armada averiguar da existencia da dita ilha, percorrendo todas as posições que lhe foram assignaladas, o qual, não a tendo encontrado, propoz que fosse eliminada das cartas hydrographicas, além de não estervizar um antigo erro geographico, ao que se oppoz o Sr. D'Après, por julgar que semelhante eliminação seria perigosa aos progressos da navegação sobre o texto de uma vã indignação, embora a sua posição seja duvidosa, attendendo-se aos poucos meios que havia para collocar a com exactidão nas referidas cartas quanto descobriam, e tanto mais quanto mostrou a existencia da mesma ilha.

O Sr. de Laperouse, em 20 de outubro do mesmo anno, em cumprimento das suas instrucções, foi certificar-se da existencia da ilha da Ascensão, que o Sr. D'Après collocava a cem leguas ao O da ilha da Trindade e 15° mais ao S; deixando, pois, esta ilha navegou para o occidente em direcção aquella ilha até o dia 24 do referido mez, á tarde; abandonando esta indagação, depois de ter caminado 775 leguas, com tempo claro, para que pudessem onxorgar á distancia de 10 leguas em redor, seguindo sempre pelo parallelo de 20° 32', podendo, pois asseverar que até aos 7° ao O da ilha da Trindade, e entre os parallelos de 20° 10' 15", não existe semelhante ilha.

O Sr. Milet de Mureau, porém, não se conformando com este parecer, allega que, segundo o testemunho authenticco, referido pelo mesmo Sr. D'Après, (Discurso de Naptuno Oriental, pag. 10, Pariz 1775) accresce que o Sr. Lapine, tocando na ilha da Trindade, na ilha da Ascensão, fixou a latitude da primeira em 20° 22' e da segunda em 20° e 38', e suppoz esta a 120 leguas da costa do Brazil; na *nas taboas das latitudes e longitudes das lagares maritimas da terra* (Lisboa, 1797) achase a ilha da Ascensão em 20° 33' de latitude S e 334 34' de longitude occidental da ilha do Ferro; na carta reduzida da costa do Brazil, feita em 1798 por Basilio Ferreira de Carvalho, vem a ilha da Ascensão. Comtudo, o Sr. José Fer-

nandes Portugal, na sua carta reduzida da parte meridional do oceano Atlantico, desde o equador até 3° 20' de latitude, dedicada a S. A. F. o principe regente nosso senhor, em 1802, deixou de contemplar a ilha da Ascensão (foi lithographada e achase á venda no Archivo Militar).

Lê-se no Roteiro Geral do Sr. Antonio Lopes da Costa Almeida, á pag. 70:

«Existe a ilha da Ascensão quasi na latitude da ilha da Trindade; cousa de 100 leguas a O della, e 120 (segundo Pimentel) da costa do Brazil; dizem ser descoberta por João da Nova em 1501; é muito-alta e da parte do norte tem uma enseada, onde deagua uma ribeira de agua doce; proximo a essa enseada está uma lapa, onde entra o mar, que fica junto a um elevado monte com a figura de pão de assucar e que corresponde quasi ao meio da ilha; da parte de E apparece outro monte, não tão alto, porem com o mesmo contorno; da parte O ha cinco farihões; o quinto é o mais elevado; até aqui temos quanto indica Pimentel, porém os navegantes modernos e Horsburgh dizem que ella tem sido de proposito procurada pelos navios portuguezes, inglezes e francezes, sem que se tenha descoberto o menor indicio della; e, portanto, é provavel que não exista, ou antes que seja a mesma ilha da Trindade.»

Finalmente, Duperrey, em 6 de outubro de 1825, depois de tratar das ilhas da Trindade e de Martim Vaz accrescenta: «Suppunha-se que nestas paragens havia uma outra ilha com o nome de Ascensão, porém reconheceu-se depois que esta ilha é a da Trindade são uma e a mesma ilha.»

Não reproduzimos os mappas que constam da Memoria de Xavier de Brito, que julgamos interessantes e necessarios ao nosso estudo, por motivos superiores á nossa vontade.

Para terminar o presente capitulo. incluímos na integra o teor do decreto n. 9.334, de 29 de novembro de 1884, que concedeu permissão a João Alves Guerra para explorar mineraes ou extrahir productos naturaes, assim como para estabelecer salinas na ilha da Trindade, Provincia do Espirito Santo,

«Attendendo ao que Me requereu João Alves Guerra, hei por bem conceder-lhe permissão para explorar na ilha da Trindade, Provincia do Espirito Santo, assim como para alli estabelecer salinas, mediante as clausulas que com este baixam assignadas por Antonio Carneiro da Rocha, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1884, 63ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — Antonio Carneiro da Rocha.»

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.334, desta data

I

Fica concedido a João Alves Guerra o prazo de dous annos, contados desta data, para, sem prejuizo dos direitos de terceiros, proceder á exploração e pesquisas de mineraes na ilha da Trindade, provincia do Espirito Santo.

Dentro deste prazo o concessionario deve apresentar na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas plantas geologica e topographica dos terrenos explorados com perfis que demonstrem, tanto quanto for possivel e o permitir em os trabalhos executados, a superposição das camadas minerais e remetterá

com as mesmas plantas amostras dos mineraes encontrados e relatório minucioso da localidade em que a mina estiver situada, declarando qual a possança e riqueza desta, qual sua extensão e sua direcção, a distancia entre ella e os logares mais proximos, os meios de comunicação existentes, a área necessaria para a mineração e, finalmente, os meios apropriados para o transporte dos productos das minas.

Satisfeitas pelo concessionario as disposições desta clausula, ser-lhe-hão concedidas 10 datas mineraes de cada mina que descobrir, pelo prazo de 30 annos.

II

Os trabalhos de pesquisa ou exploração para descobrimento de minas, poderão ser feitos por qualquer dos modos recommendados pela sciencia.

III

Fica tambem concedido o direito de colher os productos naturaes existentes no solo da mesma ilha pelo prazo de 10 annos, com excepção das madeiras de lei, das quaes o concessionario não se poderá utilizar, sinão na construcção de casa de morada para os empregados da administração dos serviços, para os trabalhadores e dependencias da empresa.

A transgressão desta clausula fará caducar *ipso facto* toda a concessão, sem que o concessionario tenha direito a indemnização, por qualquer titulo que seja.

IV

O concessionario remetterá para o Museu Nacional, convenientemente acondicionados, todos os specimens vegetaes, animaes, fósseis ou não que-lhe parecerem desconhecidos ou interessantes; e bem assim os artefactos indigenas antigos ou modernos, esqueletos, ossos e quaesquer outros objectos pertencentes á raça aborigene que encontrar, procedendo em tudo de accordo com o director daquelle repartição.

V

O concessionario poderá estabelecer e manter na ilha salinas pelo prazo de 30 annos.

VI

Pela transgressão de qualquer destas clausulas, a que não estiver estabelecida pena especial, fica o concessionario sujeito á multa de 200\$ a 1.000\$, segundo a gravidade da violação.

VII

Findos os prazos fixados nas clausulas 2ª, ultimo periodo, 3ª e 5ª, si o Governo Imperial não os prorogar, reverterão para o Estado sem indemnização, por qualquer titulo que seja, todas as bemfeitorias existentes que tiver feito o concessionario, o qual sómente poderá retirar da ilha os objectos moveis e os semoventes.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1884. — Antonio Carneiro da Rocha.

Passemos ao ultimo periodo do nosso trabalho, um dos mais interessantes e esclarecidos da historia da ilha da Trindade, o de 1895—1901.

(Continúa).

NOTICIARIO

Viagem presidencial — Partiu hontem, ás 6 1/2 horas da manhã, da Estação Central da Estrada de Ferro para o Estado de Minas Geraes o Exm. Sr. Presidente da Republica, que vae assistir á inauguração do prolongamento da sua linha até a cidade do Curvello.

Acompanham S. Ex., no carro de Estado, os Srs. Vice-Presidente da Republica, Ministro da Viação, sua casa militar e secretario, e os Srs. Deputados mineiros Sabino Barroso, Wenceslão Braz, Lamounier e Olyntho Ribeiro.

No carro da administração da estrada, seguiram os Srs. Drs. Osorio de Almeida, Nobrega, Andrade Pinto, S. Paulo, Assis Ribeiro e Faria.

A imprensa desta Capital seguiu em carro especial, ligado ao mesmo trem.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, foi recebido com as mais vivas demonstrações de sympathia pelas pessoas que desde as 5 horas da manhã o esperavam para assistir ao seu embarque.

Todas as autoridades civis e militares, Senadores e Deputados que não puderam acompanhar S. Ex. em sua viagem estavam presentes á sua partida.

No saguão, na garç e em diversas dependencias da estação, achavam-se as bandas de musica do 1º, 2º, 3º e 4º batalhões de infantaria do exercito, duas da brigada policial, do corpo de bombeiros, do corpo de infantaria de marinha e do de marinheiros nacionais, que se fizeram ouvir constantemente.

A estação da Estrada de Ferro Central estava esplendidamente engalanada e desde ante-hontem que os empregados de todas as repartições da nossa mais importante via-ferrea ompenhavam-se em fazer a S. Ex. uma significativa manifestação de estima e consideração, por ter o Governo tornado extensiva a lei da aposentadoria aos funcionarios da mesma Estrada.

Reinava a alegria e a satisfação em quantos assistiam a essa manifestação de sincera homenagem ao primeiro Magistrado da Nação.

A bellissima ornamentação da Estrada demonstra bem o desejo de seus empregados em ser agradavel a S. Ex. e seu Governo.

Pelas noticias que temos recebido, reina o mais completo jubilo no Estado de Minas pela auspiciosa visita de S. Ex., que será recebido não só pelo Governo do Estado como pelo povo mineiro com a sua tradicional nobreza e fidelidade.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso n. 515, de 20 de fevereiro, pagamento de 38:000\$ a D. Adelaide Pimheiro de Siqueira, tutora dos menores Corina e Tarcilla, da compra dos predios ns. 6, 10 e 12 da rua General Pedra, pertencentes aos referidos menores.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 2.184, de 15 de julho, adiantamento de 2:000\$ ao 3º official da Directoria Geral do Saude Publica, Antonio de Souza Lima, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle repartição.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos: N. 138, de 28 de julho, pagamento de 150\$500 a Cesar Gomes, de fornecimentos á Secretaria daquelle Ministerio, em junho ultimo;

N. 134, da mesma data, idem de 9:000\$, credito ao Thesouro Federal, para occorrer ás ajudas de custo dos secretarios de legação: Augusto Cockrane de Alencar, 1º secretario, removido de Montevideo para Assumpção, e Dr. Dario Barreto Galvão, pela sua promoção a 1º secretario em Montevideo;

N. 134, de 11 de julho de 1903, credito de 3:000\$, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento da gratificação concedida em 1897 ao Sr. Antonio Fontura Xavier, consul geral em Nova York.

— Ministerio da Fazenda — Officio n. 577, da Casa de Moeda, de 20 de junho, pagamento de 3:210\$460 a diversos, de fornecimentos áquelle repartição, em maio ultimo.

Exercicio findo — Requerimentos:

De Arthur Cabral, pagamento de 40\$, de diarias que deixou de receber no anno de 1901, como agente da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Carlos Thomaz Pinto, idem de 835\$770, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, em 1900;

De Pedro Xavier de Carvalho, idem de 877\$454, de vencimentos de campanha a que fez jus em 1894;

De The City of Santos Improvements Company, idem de 5:372\$200, de serviços á Alfandega de Santos, nos exercicios de 1899, 1900 e 1902.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 461, de 19 de julho, pagamento de 4:484\$188 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no actual exercicio.

— Requerimento despachado:

De Antonio Pinto Ferreira Junior, ex-collector das rendas federaes no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, pedido a tomada de suas contas, relativos ao periodo de março de 1900 á março de 1902.

— Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria Geral de Estatistica, Archivo Publico, montepio e diversas pensões de Marinha.

Museu Nacional — Visitaram 7 Museu Nacional durante o mez findo 3.000 pessoas, sendo: 2.467 adultos e 540 crianças. O museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético de dia 1 de agosto de 1904 (segunda-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 5	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
		m/m	°	m/m	%					Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central de S. Antonio	1 a...	763.62	18.7	13.38	83.5	NE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	763.56	18.5	13.37	84.0	N 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	763.48	18.0	13.22	86.0	NW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	763.34	17.6	13.31	87.0	WNW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	763.15	17.2	13.26	91.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	763.25	16.9	13.14	92.0	NNW 2	Claro	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	763.41	17.0	13.05	91.0	NNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	8.....	763.63	17.8	13.34	89.0	WNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	9.....	763.98	19.2	13.98	84.6	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	10.....	764.00	20.2	13.95	79.0	NW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	11.....	763.43	21.7	12.76	66.3	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	12.....	762.84	23.7	10.68	48.7	ESE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	13.....	762.30	23.4	12.53	58.8	SE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	2.00	—	—
	14.....	761.75	23.0	14.38	68.3	SE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	15.....	761.39	23.4	13.50	62.9	SSE 5	Muito bom	—	K	1	—	—	—	—	—
	16.....	761.24	22.2	14.71	74.0	SSE 5	Claro	—	—	7	—	—	—	—	—
	17.....	761.21	22.1	13.85	70.7	SE 3	Claro	—	—	6	—	—	—	—	—
	18.....	761.34	22.2	14.40	72.0	ENE 5	Claro	—	—	7	—	—	—	—	—
	19.....	761.39	21.8	14.16	73.2	ENE 4	Bom	Nevoeiro tenue	—	5	—	—	—	—	—
	20.....	761.66	21.0	14.17	76.4	NE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	21.....	761.88	20.4	14.49	82.0	N 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	25.0	24.3	16.4	—	9.33
	22.....	761.78	19.9	14.36	83.0	WNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	23.....	762.02	19.2	13.98	84.6	WNW 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	24.....	762.10	18.7	13.68	85.2	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 39' 55" NW

Observações meteorológicas simultâneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 2 de agosto de 1904

ESTACÃO	PRESSÃO A NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA À SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR DA ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VIZINHA	TEMPERATURA MÁXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÍNIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HOJE	TEMPERATURA MÁXIMA DE HOJE
								DIREÇÃO	FORÇA					
Salem.....	764.02	21.4	20.02	83.0	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	22.6	21.5	25.55	8.00
de Lufre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	765.19	27.8	15.40	55.6	Quasi limpo	Claro	—	S	Muito fraco	Muito bom	29.3	21.5	25.40	—
Fortaleza.....	765.40	25.4	21.72	90.0	Quasi limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Variavel	27.1	20.6	23.85	1.00
Paraty.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilheus.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	767.65	23.0	16.71	76.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro	S	Fresco	Muito variavel	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	767.70	22.5	17.87	88.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Muito variavel	27.1	22.9	25.03	2.00
S. Salvador.....	767.83	22.2	17.44	97.8	?	Muito claro	—	SE	Regular	Claro	24.5	20.4	22.45	—
Goiania.....	—	—	—	—	Nublado	Acerto	Nevoeiro tenue	NNE	Batem	Variavel	22.0	21.4	21.70	—
Victoria.....	767.30	22.5	15.17	7.43	Meio nublado	Claro	—	NE	Fraco	Encoberto	26.0	17.0	21.50	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jaiz de Fern.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	767.52	19.6	14.04	83.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Muito fraco	Muito bom	24.3	14.4	20.35	—
S. Paulo.....	768.91	14.0	9.50	71.4	Limpo	Muito bom	—	E	Aragem	Muito bom	25.0	9.0	17.00	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paranaíba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	?	?	?	—	—	—	—
Uruçuca.....	765.09	18.6	10.33	73.0	Quasi limpo	Muito bom	—	—	Calma	Claro	23.8	12.5	18.15	—
Vitoriaopoles.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Marília.....	766.90	8.0	8.02	100.0	Nublado	?	—	—	Calmo	?	21.0	8.0	12.15	30.00
Baguio.....	763.90	10.0	8.57	93.5	Nublado	Mão	Chuviscos	WNW	Fraco	Mão	10.6	8.5	9.55	17.00
Pôrto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	761.03	11.0	8.21	83.7	Meio nublado	Muito bom	—	WNW	Muito fraco	Encoberto	15.0	10.5	12.75	2.00
Ordoba.....	7.8.00	4.0	5.09	82.0	Nublado	?	—	S	Fraco	?	3.0	1.0	1.00	—
Rozario.....	766.10	8.0	8.02	100.0	Nublado	?	—	SW	Fraco	?	10.0	7.0	8.50	—
Mendesa.....	761.40	3.0	4.60	100.0	Limpo	?	—	SW	Fraco	?	14.0	3.0	5.50	—
Quaresma.....	765.00	10.0	9.17	100.0	Nublado	Encoberto	—	W	Fraco	Sombrio	12.0	9.0	10.50	—

Nota — Ao meio dia; na Capital o tempo se conservará bom.

Em S. Salvador choveu hontem à tarde, bem como hoje pela manhã.

Em Itaquê choveu e chuviscou no correr do dia e da noite do hontem.

No Rio Grande hontem à tarde e em parte da noite houve nevoeiro denso e hoje pela madrugada cahiram aguaceiros.

Até às 2 h e 30 m p. não se receberam mais telegraphia algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas da previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 31 de julho de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	766.1	19.6	14.0	83	1.3	ESE	0.6	CK. KN	Gottas.
4 h. m.....	765.5	18.9	14.2	87	2.0	NW	0.3	CK	
7 h. m.....	766.7	18.7	13.8	86	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	767.5	18.5	14.0	88	2.0	NNE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	765.8	22.0	13.2	67	3.3	N	0.3	C. CK. K	
4 h. t.....	764.7	20.0	14.1	81	7.1	SE	0.8	CK. K. KN	
7 h. t.....	765.3	20.0	13.8	80	5.9	E	0.3	CK	
10 h. t.....	766.0	19.8	13.3	77	3.3	E	0.2	CK	
Médias.....	765.95	19.69	13.80	81.1	3.1		0.6		

Temperatura: maxima, às 3/4 h. da tarde, 22° 5; minima, às 9 3/4 h. da manhã, 18° 2.

Evaporação em 24 horas, 1 m. 5. — Osmo: às 7 h. da m. 1; às 7 h. da n. 1.

Chuva caída: às 7 h. da manhã, 0.00; às 7 h. da noite, gottas. — Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação: 5 h. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de agosto de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	765.5	19.5	13.4	79	1.7	NW	0.2	CK	
4 h. m.....	765.1	18.4	13.6	86	1.0	N	0.1	CK	
7 h. m.....	765.7	17.8	13.3	88	1.4	N	0.4	C. CK	
10 h. m.....	766.0	20.7	13.4	78	2.0	NW	0.1	CK. SK	
1 h. t.....	763.8	22.3	13.4	67	2.5	SE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	762.8	21.2	13.4	72	1.5	SSE	0.5	K. KN	
7 h. t.....	762.8	21.7	14.1	73	4.3	E	0.7	CK. KN	
10 h. t.....	763.3	20.6	14.4	80	2.6	NNE	0.1	CK	
Médias.....	764.85	20.28	13.62	77.3	2.1		0.3		

Temperatura: maxima, às 12 h. 1/4 da tarde, 25° 0; minima, às 5 1/4 h. da manhã, 17° 2.

Evaporação em 24 horas, 1 m. 2. — Osmo: às 7 h. da m. 1; às 7 h. da n. 1.

Horas de insolação: 9 h. 12 m. 36 s.

Bibliotheca e Museu da Marinha — Durante os 24 dias uteis do mez de julho findo foi esta bibliotheca frequentada por 984 leitores, que consultaram 1.013 obras, assim classificadas:

Marinha, 134; bellas-lettas, 120; mathematica, 93; chimica, 82; physica, 80; linguistica, 63; bellas-arts, 51; encyclopedias, 42; e revistas e jornaes, 246.

Sendo as mesmas escriptas em:

Portuguez, 384; francez, 228; inglez, 150; allemão, 86; italiano, 74; hespanhol, 62 e em guarany, 29.

O Museu Naval no mesmo periodo foi visitado por 432 pessoas.

Alfandega do Rio de Janeiro — Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 15 de julho de 1904.

Recebidas Vendidas

Saldo do mez de junho de 1904, 485:563\$329

Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 15 de julho de 1904.....

Saldo existente.....

73:794\$540

411:768\$789

485:563\$329 485:563\$329

A baunilha e seu suporte

— Sabe-se ha longo tempo, que a baunilha, que é uma orchidéa trepadeira, desenvolve-se principalmente quando tem por arrimo as hastes de plantas vivas, taes como as de *cosuarinas equisetifolias*, de *Padanus utilis*, de *Jatropha e curcas*; mas ignorava-se até hoje a causa desta predilecção.

O Sr. Jacob de Cordernoy acaba de mostrar o porque dessa predilecção; as raizes lateraes, nascidas na haste da baunilha não achem sómente nas hastes que lhes servem de tutores um suporte mecanico, mas estabelecem entre os dous órgãos em contacto verdadeiras trocas nutritivas, não que

a orchidéa actue á maneira de uma parasita, pois as trocas se effectuam com effeito de um modo indirecto.

Não deve ser ignorado que muitas orchidéas apres ntam nas raizes fibras mycelianas de certos cogumelos, que, quando as raizes vivem no *humus*, parecem representar um papel digestivo para com as materias organicas constituindo este substratismo, e codor á planta que as aloja uma parte das substancias que ellas toem assimilado.

No que diz respeito á baunilha, achamo-nos em face de uma disposição analogá; as raizes lateraes desta orchidéa apresentam taes *mycorrhizes* (é o nome dado a essas associações symbioticas), o cogumelo que as forma desenvolve-se abundantemente nas raizes aerias da baunilha o dahi contracta relações intimas com a planta que representa o papel de suporte vivo; é, pois, muito verosimil que nesta disposição morphologica correspondam trocas physiologicas, que explicariam assim a particularidade aqual nos referimos, e nos acharíamos assim em presença de um desses casos numerosos em que os vegetaes inferiores veem representar um papel mais ou menos importante na vida das plantas superiores.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorológico Nacional — Estação
Urbana — Resumo das observações cor-
respondentes ao dia 1 de agosto de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOFATÓO	S. CHRISTÓVÃO
Evaporação à sombra.....	2.00	1.90	2.00	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de houn- tem.....	20.15	20.05	19.50	—

Correio — Esta repartição expedirá
malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Guarany*, para Victoria, Bahia e Per-
nambuco, recebendo impressos até às 4 horas
da manhã, cartas para o exterior até às 4 1/2,
ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Italina*, para os portos do sul, rece-
bendo impressos até às 11 horas da manhã,
cartas para o interior até às 11 1/2, ditas
com porte duplo até às 12 e objectos para
registrar até às 10.

Pelo *Malatua*, para Tenerife, Plymouth e
Londres, recebendo impressos até às 3 horas
da tarde, cartas para o exterior até às 4 e
objectos para registrar até às 2.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo
impressos até às 9 horas da manhã, cartas
para o interior até às 9 1/2, ditas com porte
duplo até às 10.

Pelo *Annie*, para Santos, Cananda e Igua-
pu, recebendo impressos até às 11 horas da
manhã, cartas para o interior até às 11 1/2,
ditas com porte duplo até às 12 e objectos
para registrar até às 10.

— Amanhã :

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa,
viã Lisboa, recebendo impressos até às 8
horas da manhã e cartas para o exterior até
às 9 e objectos para registrar até às 6 da
tarde de hoje.

Pelo *Byron*, para Bahia, Pernambuco,
Bartados e Nova York, recebendo impressos
até às 9 horas da manhã, cartas para o inte-
rior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e
para o exterior até às 10 e objectos para
registrar até às 6 da tarde de hoje.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1904.....	268:492\$339
Idem do dia 2:	
Em papel...	143.196:697
Em ouro....	47:257\$729
	193:454\$426
	458:946\$785
Em igual periodo de 1903..	217:564\$466

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 2 de agosto de 1904.....	17:200\$314
Idem dos dias 1 a 2.....	42:633\$898
Em igual periodo de 1903	30:459\$808

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 2 de agosto de 1904

Interior.....	82:510\$427
Consumo	
Fumo.....	3:370\$000
Bebidas.....	3:743\$000
Phosphoros...	384\$000
Calçado.....	1:835\$000
Perfumarias...	281\$000
Especialidades pharmacea- ticas.....	543\$000
Vinagre.....	177\$600
Sapão.....	363\$000
Chapeos.....	1:210\$000
Fecidos.....	6:608\$000
Registro.....	410\$000
	20:932\$106

Extraordinaria.....	10:939\$000
Deposito.....	32\$000
Renda com applicação espe- cial.....	566\$764
	34:980\$291

Renda do dia 1 de agosto de 1904.....	117:740\$696
	212:720\$987

Renda de igual periodo de 1903.....	105:034\$653
Diferença para mais.....	107:686\$334

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appel-
lações civis n. 2.369, appellante, Fortu-
nato Pereira da Cunha, appellados, Ludovina
Machado da Cunha e outros, na qualidade de
viuva e herdeiros de João Machado da
Cunha; n. 3.002, 1.º appellante, Dr. João de
Sá Albuquerque; 2.º appellantes, Barbosa
Albuquerque & Comp., appellados, os mes-
mos; e commercial n. 2.970, appellante,
Francisco de Paula Palhares, appellado, An-
tonio Freire de Brito Sanches; terão lugar
na sessão da Câmara Civil do dia 4 do cor-
rente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de
agosto de 1904. — O secretario, *Evaristo da
Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das
appellações crimes ns. 985, appellante, a
Justiça, por seu promotor, appellado, Gia-
como Lattaro; n. 980, appellante, Cicero
Joaquim de Oliveira, appellado, a Justiça;
terão lugar na sessão da Câmara Criminal
do dia 5 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de
de agosto de 1904. — O secretario, *Evaristo da
Veiga Gonzaga*.

Polícia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho,
1.º delegado auxiliar de polícia do Districto
Federal, no intuito de regularizar o serviço
de vehiculos, de modo a evitar desastres e
perturbação no trafego, manda que nas
noites de espectaculos nos theatros desta
Capital se observe o seguinte:

Theatro Lyrico

As carruagens que vierem do lado do
Cattote deverão entrar pela rua Senador
Dantas, deixando os passageiros nas portas
do theatro que dão para esta rua, seguirão
pela rua Treze de Maio a formar alinhamento
no largo da Mãe do Bispo; as que vierem
do largo da Carioca deverão deixar os pas-
sageiros nas portas da frente do theatro,
seguindo pela rua Treze de Maio a tomar
alinhamento também no largo da Mãe do
Bispo.

Quando terminar o espectaculo, e om-
quanto durar a sahida dos espectadores, fica
prohibida a passagem de todo e qualquer
vehiculo que pretenda dirigir-se do largo da
Carioca para o lado do theatro, á excepção
de 8 bonds especiaes que deverão postar-se
desde a frente do primeiro portão da Im-
prensa Nacional para o largo da Carioca, não
devendo estacionar em frente ao portão
destinado á sahida do carro do chefe do Es-
tado.

Quando houver guarda de honra á porta
do theatro, os bonds especiaes só poderão
entrar na rua Treze de Maio depois da reti-
rada da mesma guarda.

Os carros que chegarem á porta do theatro
e não encontrarem o passageiro, deverão
continuar a marcha, entrando pela rua Treze
de Maio, e tomar nova collocação na linha.

Nenhum cocheiro poderá sahir da linha
para tomar a deanteira do outro.

Theatro S. Pedro

Os vehiculos que conduzirem passageiros
para o theatro S. Pedro deverão estacionar
nas ruas Barbosa de Alvarenga (antiga Leo-
poldina) e Luiz de Camões, da rua do Sacra-
mento para a Tobias Barreto; ao terminar o
spectaculo, formarão em linha da frente do
theatro para a rua da Constituição.

Theatro Recreio Dramatico

Os carros que conduzirem passageiros
para o theatro Recreio deverão deixar e
receber o passageiro na rua do Senado, no
espaço comprehendido entre a rua do Espirito
Santo e a do Lavradio.

Theatro Apollo

Os carros que conduzirem passageiros
para o theatro Apollo deverão estacionar á
rua do Lavradio, formando uma linha da
direita do theatro para rua da Relação.

Theatro S. José

Os carros que conduzirem passageiros
para o theatro S. José formarão linha na
rua da Carioca, da esquina da rua Silva
Jardim para a estação de bagagem da Com-
panhia Villa Isabel.

Theatro Lucinda

Os carros que conduzirem passageiros
para o theatro Lucinda deverão formar
linha na rua Silva Jardim, da esquina da
rua do Espirito Santo para a praça Tira-
dentes.

Theatro Cassino Nacional

Os carros que conduzirem passageiros para
o Cassino Nacional formarão linha no largo
da Ajuda, em frente ao Convento; ao principi-

piar a ultima parte do espectáculo, deverão formar duas linhas, uma da direita do theatro para a rua das Marrecas e outra da esquerda para a do Senador Dantas, de modo a não embaraçar a saída dos espectadores.

Nas noites de espectáculo no theatro Recreio Dramatico ou Lucinda, fica prohibido o transito de vehiculos na rua do Espirito Santo, da praça Tiradentes para a rua do Senado, das 7 horas da noite á 1 hora da manhã.

Durante a saída dos espectadores do theatro Apollo fica prohibida a passagem de vehiculos na rua do Lavradio, vinhos da rua Visconde do Rio Branco ou do Senado para o lado da rua da Relação.

Nas noites de espectáculos ou bailes, quer publicos quer particulares, se postarão os carros nos lugares designados pela autoridade policial, e dahi não poderão sair sem serem chamados.

Os cocheiros deverão trazer consigo as respectivas carteiras, como determina o art. 13 do Regulamento Policial do Inspeção de Vehiculos.

Os cocheiros que estas ordens transgredirem serão severamente punidos, como determina o art. 33, §§ 1º e 2º do regulamento em vigor.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Distrito Federal, em 28 de julho de 1904.—O 1º delegado auxiliar, J. B. de Campos Tourinho.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1904.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1904.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 27.

Rua General Pedra n. 29.

Rua General Caldwell n. 198.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão de S. Felix n. 118.

Rua Senador Pompeu n. 123, avenida.

Rua da Saude n. 315.

Travessa Otilia n. 3.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua João Vieira n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios e do terreno abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios e terreno, sob as penas da lei:

Rua Visconde do Inhaúma n. 75;

Rua Atilia n. 3;

Rua Atilia n. 5;

Rua Atilia n. 7;

Rua Vieira Souto, junto ao n. 6 (terreno)

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Caldwell n. 117.

Rua Visconde de Sapucahy n. 46.

Rua General Pedra ns. 45 e 47.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores do predio abaixo mencionado a comparecerem, nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 90.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores do predio abaixo mencionado a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua Visconde Sapucahy n. 33.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do barracão abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido barracão, sob as penas da lei:

Rua Felipe Cardoso n. 7.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ladeira do Seminario ns. 46 e 48.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta de seus donos ou consignatarios, e que se acham no prazo de 15 dias, para que apresentem a respeito.

Vapor ingloz *Candide*, procedente do Rio de Janeiro, entrado em 20 de julho de 1904, Manifesto n. 445.

Armazem n. 9—E—C—A: 12 caixas, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.473, idem.

Idem: 1 dita n. 8.477, idem.

Idem: 1 dita n. 8.437, idem.

Idem: 1 dita n. 8.481, idem.

GD—S&C: 2 ditas ns. 98 e 99, avariadas.

GRC: 1 encapado n. 12, roto.

THS: 1 caixa n. 2.012, repregada.

III: 1 engradado n. 147, avariado.

J—R—C—C: 1 caixa n. 360, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 359, idem idem.

AR—P: 1 dita n. 1.051, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.050, idem.

AC: 1 fardo n. 989, avariado.

AM: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

AR—P: 1 dita n. 1.052, idem.

Idem: 1 dita n. 1.102, avariada.

B—B: 1 dita n. 106, avariada.

CNTL: 2 volumes ns. 82 e 84, quebrados.

CP: 1 caixa n. 622, repregada.

E—A—C: 1 dita n. 8.452, idem.

Vapor ingloz *Buffon*, procedente de Antuerpia, entrado em 23 de junho de 1904.—Manifesto n. 425.

Armazem n. 16.—BR: 2 caixas ns. 159 e 160, repregadas.

GW—G: 1 barrica n. 4.684, idem.

D: 1 dita n. 169, idem.

Idem: 1 dita n. 159, idem.

HND: 1 caixa n. 106, idem.

RR: 1 dita n. 7.621, idem.

Idem: 1 dita n. 7.620, idem.

I&C: 1 dita n. 2.452, idem.

Idem: 1 dita n. 2.448, idem.

L—F: 1 dita n. 102, idem.

Idem: 1 dita n. 407, avariada.

I&C: 1 dita n. 2, repregada.

JENS: 1 dita n. 4.594, idem.

Costa B. Irmãos : 1 dita n. 1.902, idem idem.

Idem : 1 dita n. 19.032, idem idem.
Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 4 de julho de 1904.— Manifesto n. 227.

Armazem da Bagagem. — Sem marca : 1 caixa sem numero aberta.

Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 batû idem, idem.
Idem : 1 mala idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 bolsa idem, idem.
Idem : 1 mala idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
J&F : 1 caixa idem, idem.
F-44-C : 3 ditas idem, avariadas.

Idem : 3 ditas idem, idem.

Idem : 3 ditas idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

F-21-C : 3 ditas idem, idem.

Idem : 3 ditas idem, idem.

STP : 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de junho de 1904.— Manifesto n. 445.

Despacho sobre agua—TB : 1 caixa n. 1.787, repregada.

C-M-C : 1 dita n. 1.904, idem.

F+B : 1 dita n. 1.766, idem.

Idem : 1 dita n. 1.717, idem.

Idem : 1 dita n. 1.750, idem.

Idem : 1 dita n. 1.789, idem.

Idem : 1 dita n. 1.763, idem.

Idem : 1 dita n. 1.794, idem.

Idem : 1 dita n. 1.752, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 23 de junho de 1904.— Manifesto n. 424.

Armazem n. 10—CG.C : 2 caixas ns. 9 e 14, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 16, repregada e avariada.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordôes, entrado em 28 junho de 1904.— Manifesto n. 438.

Armazem n. 11—J.CN : 1 caixa n. 7.428, repregada.

B-B : 1 caixa n. 363, idem.

FAC : 1 dita n. 4.394, idem.

RC : 1 dita n. 13.692, idem.

ED : 1 dita n. 1.980, idem.

CPC : 1 dita n. 7.379, idem.

BMC : 1 dita n. 29.611, idem.

LC : 1 fardo n. 1.177, roto.

PMG : 1 caixa n. 647, repregada.

CMC-1 : 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 25 de junho de 1904.— Manifesto n. 432.

Armazem n. 14.—AC-A : 1 caixa n. 14, repregada.

APB : 1 dita n. 1, idem.

CIA : 1 dita n. 5.323, idem.

Idem : 1 dita n. 5.327, idem.

C&H-S : 1 dita n. 6.351, idem.

Idem : 1 dita n. 6.673, idem.

CH-S : 1 dita n. 6.745, repregada.

Idem : 1 dita n. 6.363, idem.

DG : 1 dita n. 2.126, idem.

HSC : 1 dita n. 313, idem.

JWC : 1 dita n. 20, idem.

Idem : 1 dita n. 22, idem.

JASC-571 : 1 barrica n. 3.455, idem.

MJ&C : 6 barris, sem numeros, vassios.

OS&C-R : 1 caixa n. 1.461, repregada.

RJ : 1 dita n. 400, idem.

Idem : 1 dita n. 704, idem.

100 : 1 dita n. 5.682, idem.

Idem : 1 dita n. 5.758, idem.

TP-MR : 1 dita n. 245, idem.

Idem : 1 dita n. 249, idem.

VS-129-C : 1 dita n. 113, idem.

Idem : 1 dita n. 139, idem.

L-F-65-C : 1 dita n. 1.218, idem.

VAC : 2 ditas ns. 34 e 40, idem.

Werneck — Pharmacia : 8 ditas numeros 50.036/43, avariadas.

Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1904.— Manifesto n. 437.

Despacho sobre agua — FGC : 1 caixa numero 3.105, repregada.

Idem : 1 dita n. 3.105, idem.

SCM—PHB : 2 ditas ns. 48 e 57 idem, avariadas.

VM : 1 dita n. 1.508, repregada.

Idem : 1 dita n. 1.494, idem.

JN : 1 dita n. 82, idem.

L-R : 1 dita n. 4.273, idem.

Armazem n. 3—LD : 1 caixa n. 3, repregada.

C. Colombo : 1 dita n. 1.215, idem.

IMFCMRAN : 1 dita n. 6.041, repregada e avariada.

MRP : 1 fardo n. 3.100, avariado.

RDC-R : 1 caixa n. 18.871, repregada.

RJ : 1 dita n. 142, idem.

S : 1 dita n. 311, avariada.

Idem : 1 dita n. 375, idem.

Idem : 1 dita n. 377, repregada.

Idem : 1 dita n. 392, idem.

BRC : 1 dita n. 2.996, idem.

FF Casa Edison : 1 dita n. 945, idem.

FFB : 1 dita n. 431, repregada e avariada.

FSC-K : 1 dita n. 12.736, idem.

HR : 1 dita n. 929, avariada.

JLS : 1 dita n. 13.625, repregada.

Idem : 1 dita n. 13.625, idem.

Idem : 1 dita n. 13.625, idem.

Idem : 1 dita n. 13.625, idem.

JN : 2 ditas ns. 101 e 97, idem.

Idem : 2 ditas ns. 96 e 77, idem.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de junho de 1904.— Manifesto n. 445.

Armazem n. 9—FA : 2 caixas ns. 26 e 37, repregada.

Idem : 1 dita n. 49, idem.

F : 1 dita n. 1, avariada.

Rogres : 1 engradado n. 3.521, idem.

Idem : 1 dito n. 3.522, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Estado de Sergipe—Aracajú—Boia

Aviso aos navegantes que a boia do espedro do canal da barra do «Cotirguiba» foi ter á barra por ter-se partido sua amarração.

Brevemente será de novo collocada em seu logar.

Directoria de Hydrographia, 1 de agosto de 1904.—*Othon Bulhão*, director.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta Escola receberá propostas no dia 3 de agosto vindouro, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o actual semestre, das peças abaixo declaradas, para as quaes não se apresentaram concorrentes e são:

Peitilhos garance com alamares pretos, para 1.º uniforme de corneleiros—jogo—Mantas de la, encarnadas—uma.

Qualquer esclarecimento poderão os interessados obter na ajulancia do material, na Escola, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Praia Vermelha, 28 de julho de 1904.—*Felippe Frederico Côhrs*, escripturario.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, para a assignatura de seus contractos os Srs. Medeiros & Borges, Gonçalves Castro & Comp., A. Guimarães & Comp. e Vicente da Cunha Guimarães.

Contadoria da Marinha, 1 de agosto de 1904.—O contador, *A. de Babo Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrencia para concertos na lancha «Quintilla»

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta concurrencia, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o recebimento de propostas para os concertos abaixo indicados, necessarios na lancha *Quintilla*, do serviço desta directoria geral e mediante as seguintes condições :

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder o acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 9 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

O Governo se reserva o direito de mandar fiscalizar a execução das obras por fiscal competente, que passará attestados aos contractantes para os devidos pagamentos.

VI

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

VII

As propostas deverão indicar o tempo para conclusão das obras.

VIII

O material a empregar deverá ser todo de primeira qualidade.

IX

Concerto nas machinas :

1.º Substituir o bronze do pino de manivella.

2.º Substituir o bronze do mancal de es-cora.

3.º Tornear o pino de manivella.

4.º Ajustar alguns pinos do appparelho de reversão.

5.º Tornear a haste do embolo e embuchar.

6.º Reparar o bronze da cabeça da haste do embolo.

- 7.º Substituir a haste da bomba do burrinho.
- 8.º Reforçar as contra-molas dos embolos.
- 9.º Concertar o forro do cylindro.
10. Tornear o flange do cylindro.
11. Forrar a caldeira com cerycato de algodão.
12. Substituir a chapa do altar para on-contro da parede.

X

Concertos na lancha (casco):

- 1.º Renovação das braçolas, a bombordo e boreste de escotilha da machina, as quaes estão queimadas, sendo forradas internamente com chumbo.
 - 2.º Mudança do convéz dos corredoras, para vante, sendo depois todo o convéz até a popa convenientemente calafetado. Substituição de dezoito porquetes.
 - 3.º Emendar tres braços á prôa.
 - 4.º Collocação de bronzes novos mais reforçados nos pés dos balaustres.
 - 5.º Modificar quatro embornas existentes dous em cada bordo, de modo a facilitar a sahida de agua, devendo ficar com as dimensões e forma dos do meio.
 - 6.º Fazer um estrado para o leme.
 - 7.º Concerto dos xadrezes da pôpa e da caixa de talha de agua.
 - 8.º Recorror calafeto geral do costado e fundo.
 - 9.º Mudança do forro do metal do fundo e leme para metal de 18 onças. Este forro assentará sobre algodão mineiro grosso e não sobre gala-gala.
 10. A substituição do forro da borda falsa, passando os gualdrosos do leme para fóra, com as competentes ferragens, fazendo-se novas as que forem precisas.
 11. Collocação do um balaustre a meio do paneiro, a ré, de modo a aguentar melhor a tolda.
 12. Collocação de quatro gollas de metal nos escovens, a vante.
 13. Uma caixa do metal para a columna do leme.
 14. Augmentar oito pollegadas na saia do leme.
- Directoria Geral do Industria, 25 de julho de 1904.—J. F. Soares Filho.

EDITA-ES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Souza Monteiro & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 101, e Praia de S. Christovão n. 5, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital citam-se credores da fallencia de Souza, Monteiro & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 101 e Praia de S. Christovão n. 5, para sciencia e verem, dentro do prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscrovi, passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, em 1 de agosto de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrovi.

—Caetano P. de Miranda Montenegro.

Juízo dos Feitos da Saude Publica

De citação com o prazo de 10 dias a Alfredo Pinto Carmo Silva para, findo esse prazo, dentro de vinte e quatro horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, e asistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte do Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Procuradoria dos Feitos da Saude Publica. Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. O Procurador dos Feitos da Saude Publica, no exercicio das suas attribuições legais, vem denunciar perante este juizo o Sr. Alfredo Pinto Carmo Silva, residente á rua Goyaz n. 130, estação do Meyer, por ter infringido as disposições do paragrafo unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, visto ter alugado a casa, sita á rua Camerino n. 98, sem comunicar á respectiva delegacia de saude, e permitindo ainda o estabelecimento de cozinhas nos aposentos, extinguindo a commun existente no predio; com o procedimento que teve, o infractor incorreu na multa de 100\$ e por isso se requer sua citação para vir satisfazer esta importancia ou se ver processar após 24 horas á citação, caso não pague. Nestes termos: P. a A. da presente com o documento anexo, expedido-se o competente mandado, marcando-se dia e hora para a formação da culpa e inquirição das testemunhas arroladas abaixo e que são offerecidas com a presente denuncia, ficando o réo citado para os ultteriores termos do processo e final condemnação na forma pedida e nas custas. Testemunhas: Amelia da Silva Gomes e Arthur Ferreira da Silva Netto, moradores á rua Camerino n. 98. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1904.—Lincoln Moura dos Santos. Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 21 de janeiro de 1904.—E. Tavares. Designado o dia para a inquirição das testemunhas e expedido o mandado de intimação, certifique o official da diligencia o seguinte: Certifico que por todo o conteúdo do mandado, dirigindo-me á rua Goyaz n. 130, pharmacia, affim de intimar Alfredo Pinto do Carmo Silva, não me foi possível, visto não residir ali e não obter informações; dirigindo-me á rua do Rosario n. 87, lugar onde me foi informado ser encontrado Alfredo Pinto Carmo Silva, não me foi possível, visto a casa se achar completamente vazia e me ser informado por uma pessoa da casa, que se achava presente, não conhecer Alfredo Pinto Carmo Silva, declarando-me que o referido predio estava para ser demolido; dirigindo-me á rua Camerino n. 98, não me foi possível intimar Alfredo Pinto Carmo Silva, ali me foi informado não ter horas certas de estar, nem dias certos. Não intimei a testemunha D. Amelia da Silva Gomes por ter se mudado, ignorando os moradores para onde, e a testemunha Arthur Ferreira da Silva Netto porque pessoa alguma do lugar conhece morador com este nome. Rio, 16 de julho de 1904.—O official do juizo, Joaquim do Nascimento Natal. A vista da certidão foram os autos á con-

clusão, sendo nelles proferido o despacho seguinte: Procede-se á citação por edital, de accordo com o § 1.º do art. 4 do regulamento n. 5.224, de 30 de maio do corrente anno. Rio, 19 de julho de 1904. E. Tavares. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Alfredo Pinto Carmo e Silva para, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 100\$ e custas, em que incorreu, podendo-o fazer em dinheiro ou bens, por infração do paragrafo unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, ficando-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os termos do processo até final sentença; adertindo-se que as audiencias deste juizo tem lugar ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e serem affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E ou, Hugo Ilino Albuquerque Mello Mattos, escrivão, o subscrovi.—Eliezer Gerson Tavares.

De citação com o prazo de 10 dias a Francisco Custodio de Assis Pereira para, findo esse prazo, dentro de oito dias que decorrerem de seu termo, pagar a multa de 200\$ em que foi condemnado por infração do regulamento sanitario e custas, sob pena de revelia e de conversão da mesma em prisão; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem qui, correndo por este juizo um processo de infração sanitaria, letra B, do art. 135 contra Francisco Custodio de Assis Pereira, deixou o réo correr á revelia todos os seus termos legais, sendo afinal condemnado ao pagamento da multa e custas; intimado da sentença o mesmo réo para sciencia, nada allegou, passando a mesma sentença em julgado. Pelo que proferi nos autos o despacho do teor seguinte: Intime-se o réo a pagar a multa dentro de oito dias, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas. Rio, 23 de junho de 1904. E. Tavares. Expedido o competente mandado, certifique o official encarregado da diligencia o seguinte: Certifico que por todo o conteúdo do mandado me dirigi á rua do Livramento n. 131, para effectuar a intimação do Francisco Custodio de Assis Pereira, não me foi possível, visto me ser informado por pessoas do lugar não residir mais ali Francisco Custodio de Assis Pereira, e estar viajando para lugar incerto e não sabido, não obstante declaração feita, procurei saber o certo, não me foi possível, visto não obter outras informações. Rio, 23 de junho de 1904. O official de justiça Joaquim do Nascimento Natal. Pelo que subirei os autos á conclusão, sendo nelles proferido o despacho seguinte: Procede-se á citação por edital. Rio, 13 de julho de 1904.—E. Tavares.

Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, a Francisco Custodio de Assis Pereira para, dentro de oito dias que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar

a multa de 200\$, e custas em que foi condemnado por infracção da letra B do art. 135, do regulamento sanitário vigente, podendo-o fazerem dinheiro, ou bens, sob pena de revella, e de conversão da mesma multa em prisão; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final; advertindo-se que as audiências deste juízo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sábados, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar passarão-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e serem afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a certidão para ser junta aos autos. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904. — Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrivão, subscrevi. *Eliezer Gerson Tavares.*

Da citação, com o prazo de 10 dias, a Matheus José de Faria para, findo esse prazo, dentro das vinte e quatro horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infracção do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição da testemunhas, sob pena de revella; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, Juiz dos Feitos da Saude Publica nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virom que, por parte do Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Procuradoria dos Feitos da Saude Publica. Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Saude Publica. O procurador dos feitos da Saude Publica, no exercicio de suas attribuições legaes, vem denunciar para que seja devidamente punido o Sr. Matheus José de Faria, residente á rua do Estacio de S. n. 39, pelo facto, autoado, de ter, como chefe da casa, deixado de notificar um caso fatal de variola passado na referida residencia, violando, assim, as disposições da letra a do art. 135 do regulamento sanitario vigente, pelo que lhe foi imposta, de accordo com o n. 1 do art. 137 do mesmo regulamento, a multa de 50\$, pela autoridade sanitaria, da 7.ª delegacia q, nestes termos: P. a A. desta a a citação do réo para, no prazo de 24 horas, pagar a referida multa e custas ou requerer sua defesa, seguindo-se o processo seus termos ultteriores até final condemnação, na multa e nas custas, que será na forma da lei convertida em prisão; marcando-se o dia e hora para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: Bernardino de Oliveira Queiroz Junior e Antonio Gomes Pereira Braga (as residencias constam do auto) com um documento. Rio, 28 de junho de 1904. — *Lincoln Moura dos Santos.* Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 28 de junho de 1904. — *E. Tavares.* Certidão — Certifico que, dirigindo-me á rua do Estacio de S. n. 39, avenida, afim de intimar Matheus José de Faria, não me foi possível, visto como pessoa alguma do lugar e conhecer o mesmo e procurando obter informações por pessoas da vizinhança, não me foi possível descobrir o seu paradeiro razão por que não dei cumprimento ao mandado. Rio, 2 de julho de 1904. — O official do juizo, *Alfredo Godofredo Braga de Araujo.* A vista da certidão foram os autos conclusos, sendo nelles proferido o despa-

cho seguinte: De accordo com o § 1º do art. 4º do regulamento n. 5.224, de 30 de maio do corrente anno, faça-se a citação do réo por edital. Rio, 6 de julho de 1904. — *E. Tavares.* Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual é citado o réo Matheus José de Faria, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 50\$ e custas em que incorreu, podendo faz-lo em dinheiro ou bens, por infracção das disposições do n. 1 do art. 137, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revella; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença; advertindo-se que as audiências deste juizo continuam a ter lugar ás quintas-feiras e sábados de cada semana, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passaram-se este e mais tres do igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrivão, subscrevi, *Eliezer Gerson Tavares.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/c	A vista
Sobre Londres.....	12 1/32	11 59/64
• Paris.....	793	805
• Hamburgo.....	978	991
• Italia.....	—	807
• Portugal.....	—	331
• Nova-York.....	—	4\$159
Libra esterlina—em moeda.....		20\$250
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$256

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %/o, minúas	970\$000
Oitas idem, idem, 1:000\$.....	977\$000
Oitas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	965\$000
Oitas idem, idem de 1895, nom..	975\$000
Oitas idem idem de 1897, port...	1:010\$000
Oitas idem, idem de 1897, nom...	1:006\$000
Oitas idem idem de 1903, port...	950\$000
Oitas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	1\$35\$00
Oitas inscrições, de 3 %/o, nom.	918\$000
Oitas do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %/o, nom.....	550\$000
Oitas Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %/o, port.....	765\$000
Oitas idem idem idem, de 1:000\$, 5 %/o, nom.....	785\$000
Oitas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %/o, port.....	55\$250
Comp. Ferro Carril S. Christovão	146\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	200\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie....	93\$000

Venda a prazo

500 apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/o, port., para o dia 20.....	55\$000
--	---------

Vendas por albard

10 apolices geraes de 5 %/o, de 1:000\$..... 977\$000

Secretaria da Camara Syndical, 2 de agosto de 1904. — *José Claudio da Silva,* syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1904

Assucar somenos de Pernambuco, 315 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 280 a 285 idem.

Dito idem da Parahyba, 290 réis idem.

Café, 10\$000 a 11\$400 por arroba.

Sal fino, triturado, de Macaé, 2\$ por alqueire.

Sebo puro e graxa do Rio Grande do Sul, 610 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1904. — *João Severino da Silva,* presidente. — *Sebastião S. da Rocha,* secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estrada do Ferro Vicinal do Ribeirão Preto

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 28 DE JULHO DE 1904.

Srs. accionistas — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida attenção algumas informações relativas a esta sociedade anonyma, que, desde a sua fundação dirijo, e que, apesar dos esforços e economias até a presente data realizados, não tem sido possível proporcionar ao capital nella empenhada a mais insignificante remuneração. Nas diversas administrações, em que sou até hoje o unico a permanecer, apenas se tem conseguido satisfazer pontualmente os compromissos e obrigações em diversas épocas contrahidos para dar o devido andamento aos dous ramos da exploração social, isto é, a ferro-via vicinal que da estação de Cravinho se estende até á ponte do Alvarenga, com um ramal para a Jandaia, contando ao to o quarenta e um kilometros de extensão, e a installação electrica da villa de Cravinhos. O capital dos Srs. accionistas, a principio de 600:000\$, foi reduzido a 400:000\$, no intuito de tornar-se mais facil a distribuição de dividendos, e nem assim foi possível attingir-se a tal desideratum. A emissão de debentures autorizada pela assembleia geral dos Srs. accionistas, como consta do *Diario Official*, de 19 de maio de 1899, foi levada a effecto, e o respectivo serviço do juros e amortização está sendo regularmente feito.

Os serviços da Estrada do Ferro Vicinal do Ribeirão Preto tem sido executados com toda a pontualidade, e si o capital não tem encontrado remuneração, todavia os melhoramentos materiaes ficaram no municipio de Cravinhos e a lavoura e a população desta localidade tem usufruido o beneficio desta tentamen levado a effecto pela iniciativa e com enorme sacrificio dos Srs. accionistas.

Acontecendo que a receita da estrada e da secção da luz são difficilmente arrecadadas, o que augmenta os embarços no movimento dos negocios, a directoria propõe aos Srs. accionistas a mutuação da sede social para a villa de Cravinhos, Estado de S. Paulo. Desta forma a administração estará em contacto mais directo com os clientes da companhia, e poderá mais facilmente apurar a renda, já tão depauperada pela crise enorme que atravessa a lavoura do Estado de São Paulo.

Tendo alguns Srs. accionistas pedido a directoria a transferencia de accções nominativas para accções ao portador, como autoriza a lei das sociedades anonymas, a directoria aceitou ao pedido e foram feitas varias substituições deste genero, que constam dos livros respectivos, para o que pede a directoria a approvação dos Srs. accionistas, continuando d'ora em diante a prevalecer esta autorização. Levo ainda ao vosso conhecimento a triste noticia do fallecimento do meu companheiro de administração, o fundador e a alma de E. F. Vicinal do Ribeirão Preto, o digno engenheiro Rufino de Almeida, que, pôdo-se dizer, contava um amigo em cada um dos accionistas desta sociedade.

A ausencia dos membros do conselho fiscal, que, na forma da lei, tem de dar parecer sobre as contas que vão ser discutidas e submettidas ao juizo dos Srs. accionistas na presente assemblea, determinou a directoria requerer, na forma da lei, ao presidente da Junta Commercial desta Capital Federal, a nomeação de fiscal *ad hoc*, tendo a portaria do Exm. Sr. presidente da junta designado os respeitaveis cavalheiros, coronel Benedito Bueno e Frederico Bokel, para o desempenho destas funções, que se dignaram aceitar.

A presente reunião da Assembléa Geral terá de completar a Directoria, reduzida a um só membro pelo fallecimento do director-gerente, e bem assim eleger o Conselho fiscal; além disto, elegará substituto ao presidente da E. F. Vicinal do Ribeirão Preto, que resigna o seu mandato e agradece a confiança de tão longa data depositada em sua pessoa pelos Srs. accionistas.

As contas que são submettidas á vossa approvação attingem até o dia 31 de maio proximo passado e estão devidamente examinadas pelos fiscaes já mencionados.

Além do que fica exposto, poderá a Directoria fornecer quaesquer outros esclarecimentos á Assembléa Geral ora reunida.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1904.—O Presidente, Carlos Buarque de Macedo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto, tendo examinado, com o maior cuidado, os livros, documentos e valores desta sociedade, são de parecer que as contas apresentadas, como constam do balanço em data de 31 de maio proximo passado, sejam approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1904.—B. A. Bueno.—Frederico Bokel.

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1904

Activo

Material fixo e rodante.....	353:391\$405
Linha permanente.....	157:174\$892
Prolongamento.....	46:746\$391
Officinas.....	23:554\$962
Luz electrica.....	11:276\$176
Luz electrica, nova installação.....	37:479\$530
Linha telefonica.....	7:957\$300
Estações.....	7:385\$028
Almoxarifado.....	2:617\$700
Móveis e utensílios.....	327\$336
Caução da directoria.....	60:000\$000
Diversas contas.....	42:703\$337
Caixa filial.....	3:475\$272
	754:095\$979

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Debentures.....	195:800\$000
Accções caucionadas.....	60:000\$000
Diversas contas.....	2:485\$680
Lucros e perdas:	
Saldo em janeiro de 1903.....	92:337\$424
Lucro verificado.....	3:472\$865
	95:810\$299
	754:095\$979

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE MAIO DE 1904

Debito

Diversas contas.....	132:854\$967
Juros de debentures.....	12:792\$000
Juros e descontos.....	5:301\$975
Despesas geraes.....	3:250\$263
Saldo para junho de 1904.....	95:810\$299
	250:009\$504

Credito

Saldo em janeiro de 1903.....	92:337\$424
Receita do Tramway.....	93:848\$430
Receita da luz electrica.....	58:530\$580
Receita das officinas.....	5:293\$020
	157:672\$080
	250:009\$504

Alexandre de Almeida, guarda-livros.—
Dr. Carlos Buarque de Macedo, presidente.

ACTA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1904

Reunidos no 2º andar do predio n. 32, da rua da Alfândega, nesta cidade do Rio de Janeiro, 11 accionistas, representando mil seiscentas e uma accções (1.601), com trezentos e dezoito votos (318), é aclamado para presidir o director-presidente Carlos Buarque de Macedo, que assumiu a presidencia da assemblea e convida para secretarios os Srs. José Gonçalves de Souza Rabello e Carlos da Silva Gusmão.

Constituida desda forma a mesa, o presidente manda proceder á leitura dos annuncios da convocação, publicados no *Jornal do Commercio* de 19 e 23 e da presente data, e declara que, apozar de se tratar de approvação de contas, de eleição de directoria e conselho fiscal, entende que a assemblea para validamente funcionar deve ser representada por dois terços do capital social, o que, na realidade, se verifica pelo livro de presença, e isto porque o annuncio de convocação, já referido, inclue mudança de sede social para a villa de Cravinhos, Estado de S. Paulo.

Em seguida toma a palavra o secretario José Gonçalves de Souza Rabello, que procede á leitura do relatorio da directoria, publicado no *Jornal do Commercio* desta data, bem como do parecer do conselho fiscal, assim concebido:

« Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto, tendo examinado com o maior cuidado os livros, documentos e valores desta sociedade, são de parecer que as contas apresentadas, como constam do balanço em data de 31 de maio proximo passado, sejam approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1904.—B. A. Bueno.—Frederico Bokel. »

Postos em discussão as contas e o parecer do conselho fiscal, nenhum accionista pede a

palavra e, submettido a votos, são approvados, não só as contas como o parecer do conselho fiscal, deixando de votar o accionista Carlos Buarque de Macedo, presidente da companhia.

Em seguida o presidente annuncia que vae proceder á eleição da directoria e conselho fiscal, bem como dos supplentes dos fiscaes, na forma da lei das sociedades anonymas. São recolhidas 11 cédulas e apuradas dão o seguinte resultado:

Para presidente na forma do art. 15 dos estatutos o Dr. Alfredo Rodrigues Jordão, com 318 votos; para vice-presidente, o accionista João Teixeira de Carvalho com 316 votos; para director, o Dr. Balduino de Almeida com 316 votos.

Para o conselho fiscal são eleitos: Antônio Barbosa Ferraz Junior, João Evangelista Nogueira e Benedito Ramos de Carvalho, em 316 votos cada um.

Para supplentes do conselho fiscal são eleitos: José Nogueira Terra, Dr. Jeronymo de Cunto e Antonio Corrêa Ferraz, também com 316 votos cada um.

O presidente proclama eleitos para directores da Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto, na forma do art. 15 dos estatutos, os senhores:

Para presidente, Dr. Alfredo Rodrigues Jordão.

Para vice-presidente, João Teixeira de Carvalho.

Para director Dr. Balduino de Almeida.

Para fiscaes, Antonio Barbosa Ferraz Junior, João Evangelista Nogueira e Benedito Ramos de Carvalho.

Para supplentes, José Nogueira Terra, Dr. Jeronymo de Cunto e Antonio Corrêa Ferraz.

Usa da palavra o accionista Alfredo da Fonseca Guimarães, que pede para ser submettida á votação a proposta incluída no relatorio da directoria sobre a faculdade de serem as accções da Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto nominativas e ao portador, á vontade do possuidor, approvando ao mesmo tempo a assemblea as transferencias desta natureza já feitas por deliberação da directoria.

Posta em discussão a proposta do accionista Alfredo da Fonseca Guimarães, é não havendo sobre ella observação é submettida a votos e unanimemente approvada.

Em seguida o presidente annuncia que a assemblea vae tomar conhecimento da proposta da directoria, também incluída no seu relatorio e no annuncio da convocação para a reunião da assemblea geral, ora constituida e vem a ser: mudança da sede social para a villa de Cravinhos, no Estado de São Paulo.

Posta em discussão a proposta da directoria, ninguém pede sobre ella a palavra.

Em seguida o presidente faz ler, pelo secretario José Gonçalves de Souza Rabello, a seguinte alteração do art. 1º dos estatutos, que passará a ser como segue:

Art. 1º Sob a denominação de Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto, fica constituida com sede e foro juridico na villa de Cravinhos, comarca de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, uma sociedade anonyma que terá por fim a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que parta da Estação de Cravinhos da estrada de Ferro Mogiana até o Ribeirão da Figueira, com diversos ramaes.

O presidente da assemblea põe a votos a alteração do art. 1º dos estatutos, que passou a ser redigido como se acha acima declarado. É approvada a alteração do art. 1º dos estatutos com a redacção citada.

Annunciando o presidente a suspensão dos trabalhos, pede a palavra o accionista Mario Castro de Almeida, que propõe á assemblea

a inclusão na acta de um voto de pesar pelo fallecimento prematuro do illustre director-gerente da Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto, o engenheiro civil Rufino de Almeida, a cuja iniciativa e esforços se deve a organização desta empresa, que muito contribuiu para a prosperidade da lavoura do município de Cravinhos. Acrescenta que está bem vivo no animo de todos os Srs. accionistas e clientes da Estrada do Ferro Vicinal do Ribeirão Preto, os valiosíssimos serviços prestados pelo digno morto ás classes de fazendeiros e industriaes que trabalham em varios municípios servidos pela Estrada de Ferro Mogiana.

A proposta do accionista Mario de Almeida é unanimemente approvada.

Em seguida é suspensa a sessão para ser lavrada a acta, e reaberta depois, é feita a respectiva leitura pelo secretario José Gonçalves do Souza Rabello.

Posta em discussão a presente acta e submettida a votos é esta approvada e vaõ assignada por todos os accionistas presentes. — Carlos Buarque de Macedo, presidente. — José Gonçalves de Souza Rabello, 1º secretario. — Carlos da Silva Guimarães, 2º secretario. — Arnaldo Braga. — Alexandre de Almeida. — Edg Ribeiro. — Arthur Ros. — Mario Castro de Almeida. — Henrique Hasslocher. — Alfredo F. Guimarães. — Oscar Miranda.

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 2.939, a acta de assembléa geral da Companhia Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto, de 28 do mez proximo findo, que alterou os Estatutos da mesma Companhia, transferindo a sua sede para a villa de Cravinhos, comarca do Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de agosto de 1904. — O Secretario, Cesar de Oliveira. (Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas, uma do valor de cinco mil réis e outra do de quinhentos réis e bem assim o carimbo da Junta.)

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1904

Activo	
Contas correntes garantidas	3.912:507\$067
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	17.511:852\$036
Letras descontadas.....	7.714:370\$540
Ditas a receber.....	6.294:647\$416
Ditas caucionadas.....	742:191\$230
Valores caucionados.....	5.698:047\$110
Ditos depositados.....	15.472:148\$000
Caixa: Em moeda corrente	7.094 537\$827
	64.440:901\$226
Passivo	
Capital, 1 marco l\$.....	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.	9.400:401\$580
Ditas idem sem juros.....	1.373:183\$393
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	10.202:584\$339
Depositos a prazo fixo.....	4.813:849\$419
Valores em caução e deposito a titulos a receber	23.207:633\$756
por conta de terceiros.....	2.443:248\$439
Diversas contas.....	64.440:901\$226

S. E. ou O. — Os directores, Theil. — Gütschow.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.118 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo torrador para café denominado «Torrador Barros». Invenção de João Baptista de Barros, domiciliado na cidade de Capivary, Estado de S. Paulo

O objecto da invenção é um torrador para café combinado de modo que o café, delle tratado, se ache fóra de contacto com qualquer superficie submettida directamente á acção do calor do combustivel. O café, para esse fim, é posto em um tambor, onde se torra, dotado de paredes de tecido metallico ou de chapas perfuradas, que se accomoda e pôde revolver em uma camara dita de torrefacção, de cujas paredes se acha fóra de contacto directo; sendo que essa camara é aquecida por intermedio de parte de suas paredes (ou pela totalidade, querendo) exposta directamente e exteriormente á acção do fogo.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, um torrador realizando: minha invenção: a fig. 1 representa em elevação, vista de frente e em secção parcial, por *c f h* da fig. 2, o conjunto das partes que constituem o dito torrador; a fig. 2 é uma vista, em plano do mesmo conjunto do qual foi removida parte da tampa da camara de torrefacção B cortada por *a b* da fig. 1; e a fig. 3 é uma vista de lado em elevação e em secção parcial por *c d e* da fig. 2; as figs. 4, 5 e 6 mostram a disposição que emprego, nos torradores de café de capacidade superior a cinco kilos, para permittir esvasiar o cylindro de torrefacção, sem remover o da respectiva camara.

Referindo-me ás figs. 1, 2 e 3: A, é a caixa da fornalha toda de ferro comprehendendo uma chapa perfurada 1 sobre a qual se queima o combustivel; paredes de frente e de traz 2 e 3; paredes lateraes 4 e 5 e um tecto hemi-cylindrico horizontal 6 fixado ás paredes 2, 3, 4 e 5 de modo a formar com as paredes 4 e 5 um receptaculo concavo hemi-cylindrico m. B é a camara de torrefacção formada pelo receptaculo m no qual está articulada, pelas dobradiças 7, uma tampa hemi-cylindrica n, cujas beiras se ajustam sobre as do receptaculo m de modo a formar, com este uma camara cylindrica fechada, na qual se aloja um tambor, ou cylindro rotativo de torrefacção D, tendo seus diametro e comprimento menores que os da dita camara.

Este cylindro é montado sobre um eixo 9, que desce na em mancaes 10 e 11 formados nas paredes 4 e 5; terminado por uma manivella de mão 12. As paredes circulares 13, do cylindro, são feitas da chapa crivada ou de tecido metallico; 14 é uma porta corredia, nas corrediças 15, permittindo carregar o cylindro ou esvasial-o; 16 são furos para entrada do ar e 17 e 18 furos para evacuação da fumaça do combustivel e do café respectivamente.

Vinte, 21 e 22 são pás que removem o café quando o cylindro revolve. As pás 20 e 21 situadas nas extremidades (sobre) do cylindro se acham inclinadas sobre as geratrizes deste do modo a impellir o café para a parte mediana do mesmo cylindro onde está collocada a pá 22.

Quando as dimensões do cylindro de torrefacção não permittem tirar o do seu logar na camara para descarregal-o, emprego o dispositivo representado nas figs. 4, 5 e 6. Em uma das paredes, 4 ou 5, pratica-se uma abertura 23, communicando com a parte inferior da camara de torrefacção B e provida de uma porta 24, corredia em corrediças 25. Na

face o do cylindro correspondente á abertura 23, pratica-se uma abertura 26 e dota-se a mesma de uma porta 27 corredia em corrediças 28.

O tambor D que, no exemplo apresentado, é de forma cylindrica, pôde ser tambem construido de forma prismatica ou espherica; neste ultimo caso a camara B será tambem espherica.

Nos torradores de grandes dimensões a caixa da fornalha usa-se provida de grelhas, chaminé de tiragem com registro, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Em novo torrador para café denominado «Torrador Barros»:

1º, uma caixa de fornalha, como A; uma camara de torrefacção cylindrica ou espherica, como B, e um tambor de torrefacção cylindrico, prismatico ou espherico como D, combinados, dispostos e construidos como acima substancialmente descripto;

2º, com uma camara de torrefacção, como B, aquecida por uma fornalha, como A, pelo intermedio de uma de suas paredes, como 6, recebendo directamente a acção do fogo da fornalha, a combinação de um tambor de torrefacção, como D, disposto para poder revolver na dita camara, dotado de paredes de tecido metallico, como 13, ou de chapas crivadas de furos;

3º, o tambor D disposto e revolvendo na camara de torrefacção B de modo que suas paredes sejam completamente fóra de contacto directo com a da dita camara;

4º, no tambor D, pás remexedoras, como 20, 21 e 22, collocadas dispostas e operando como acima descripto e abertura de sahida e de entrada com porta corredia 14 ou abertura de entrada com porta como 14 e abertura de sahida como 26, com porta 27, combinada com uma abertura, como 23; com porta 24, praticada na parede correspondente da camara B;

5º, uma caixa de fornalha, como A, servindo de base ao torrador e formada por paredes metallicas como 1, 2, 3, 4, 5 e 6, combinadas de modo a formar uma cavidade hemi-cylindrica m (ou hemispherica) cuja parede circular é fornecida pelo tecto 6 da caixa da fornalha;

6º, uma camara de torrefacção, como B, constituída pelas cavidades hemi-cylindricas m (ou hemisphericas), — formada na parte superior de uma caixa de fornalha, como A, pela qual está aquecida pelo intermedio de sua parede 6 submettida directamente á acção do fogo — combinada com uma tampa hemi-cylindrica, como n, (ou hemispherica) provida de respiradores como 18.

Tudo como acima substancialmente descripto para o fim especificado, e representa o desenho annexo a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1904. — Como procuradores, Jules Géraud Leclerc & Comp.

N. 4.119 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Novo forno para cozimento continuo». Invenção da Società Italiana dei Forni, estabelecida em Genova (Italia.)

A presente invenção tem por objecto um forno para o cozimento continuo das substancias alimentares e cujos caracteristicos principaes são dous: um referente á sua forma e funcionamento e outro referente á seu aquecimento, que se faz por meio da combustão determinada pelo ar quente e principalmente ao modo de aquecer o ar.

No desenho annexo:

Fig. 1, representa uma vista do frente do forno.

Fig. 2, secção horizontal pela linha F—C da fig. 1.

Fig. 3, uma vista lateral do forno em proporções reduzidas.

Fig. 4, secção longitudinal pela linha H—I da fig. 5.

Fig. 5, secção horizontal pela linha quebrada CD da fig. 4.

Fig. 6, secção transversal pela linha A—B da fig. 4.

O forno é constituído por uma ou diversas camaras de cozimento superpostas *b*; de forma paralelepipedica. Em cada uma das camaras e a alturas diferentes, e de modo a occupar todo o comprimento da camara, são collocados dous caixilhos moveis *c* destinados a receber um numero variavel de prateleiras ou chapas de ferro fundido ou batido *d*, que se movem tambem sobre guias internas ou externas, destinadas a serem retiradas das bocas do forno *e* *f*, para a carga ou descarga das substancias alimentares, substancialmente como foi descripto e está representado no desenho.

2.º No forno acima reivindicado, o methodo de aquecer o ar para a combustão, consistindo em fazel-o percorrer uma serie de conductos praticados no corpo da alvenaria, e nos quaes estão collocadas aparas de aço ou arame de ferro.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1904.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

Os caixilhos acima ditos recebem respectivamente dous movimentos em sentidos oppostos, por meio de uma corrente de Gall *g*, que engrena numa pequena roda dentada *h*, que pôde ser movida á mão ou por qualquer meio mecanico, tal como volante com manivella.

As chapas ou prateleiras *d* chegam ás bocas do forno *e* *f*, á medida que se faz mover os carrinhos; ellas podem ser tiradas do forno para carregal-as ou descarregal-as de pão; oisto se obtem fazendo-as escorregar por meio de bilhas ou esferas de aço collocadas nos angulos; sobre as guias fixas do caixilho, entre as quaes ellas estão encaixadas, e fóra sobre guias supportadas por cavalletes *K*.

O aquecimento do forno faz-se por meio da fornalha *a* em cujas extremidades os productos da combustão que alli se desenvolvem, bifurcam-se nos conductos *l*, á direita e á esquerda, por baixo da primeira camara de aquecimento; em seguida sobem lateralmente em *m*, de onde, por meio de um percurso obliquo, passam em *n* por cima da primeira camara e por baixo da segunda. Continuam em *n* até ao meio do forno e retrocedem através de *p* para retomar sua subida por *q*, de onde, por um percurso obliquo, elles passam em *r* por cima da segunda camara de cozimento, seguindo no seu percurso o mesmo traçado do compartimento inferior, isto é, retrocedendo do meio por *s* e tornando a subir por *t*. Dahi percorrem por *u* toda a parte superior do fundo para bifurcar-se em *w* e *x* e tornar a descer por *t*. Dahi percorrem por *u* toda a parte superior do fundo para bifurcar-se em *w* e *x* e tornar a descer ao longo das paredes anteriores e posteriores do forno através das camaras *m* e *v* para passar em seguida para a chaminé *y*. Z indica as portas para a limpeza dos conductos.

A fornalha *a* alimenta-se de ar previamente aquecido fazendo-o percorrer em diversas direcções, o corpo de alvenaria do forno.

O caracteristico essencial da invenção não consiste no emprego do ar quente para obter a combustão, mas no modo de aquecimento deste, levado ao mais alto gráo possível para attingir, melhor que nos outros systemas usados, a combustão praticamente perfeita.

O aquecimento de ar faz-se do modo seguinte:

O ar é aspirado de fóra por meio dos orificios *l*, percorre os conductos *2*, sobe em segunda lateralmente pelos conductos *3*, atravessando, por meio dos tubos *4*, o conducto do calor *t*. Dahi continua até o meio do forno donde, passando por *5*, retrocede por *6*, entre as duas passagens do calor *r*, *s*, *u* e atravessa na sua descida os tubos *7*, os conductos *8* e *9* para chegar a *10* sob a grelha. Em todos os conductos de ar estão collocadas, em numero variavel, aparas de aço ou arame de ferro de maneira a poderem accumular

calor e transmittindo ao ar, quo, atravessando os conductos *o* acha-se em contacto immediato com elles.

Reivindicações

1.º Um forno para o cozimento das substancias alimentares, caracterizado por um ou mais andares compostos de camaras de cozimento *a*, nas quaes se acham em diferentes alturas, caixilhos moveis *c*, movendo-se por meio de bilhas ou esferas de aço e correntes de Gall, sobre os quaes caixilhos são collocadas chapas ou prateleiras de ferro fundido ou batido *d*, que se movem tambem sobre guias internas ou externas, destinadas a serem retiradas das bocas do forno *e* *f*, para a carga ou descarga das substancias alimentares, substancialmente como foi descripto e está representado no desenho.

2.º No forno acima reivindicado, o methodo de aquecer o ar para a combustão, consistindo em fazel-o percorrer uma serie de conductos praticados no corpo da alvenaria, e nos quaes estão collocadas aparas de aço ou arame de ferro.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1904.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.120 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em ou referentes a fornos de cozer pão ou outras substancias». Invenção da Società Italiana dei Forni, estabelecida em Genova (Italia)

Esta invenção refere-se a um forno em que o aquecimento de uma ou mais camaras de cozer é effectuado de uma maneira conveniente e efficaz.

O forno que faz objecto desta invenção é illustrado pelos desenhos apresentados, em que:

Fig. 1 é uma elevação de frente do forno.

Fig. 2, uma secção transversal.

Fig. 3, uma secção longitudinal pela linha A e B, da fig. 2.

Figs. 4 e 5, são plantas de duas camaras ou compartimentos.

Fig. 6, é uma construção do forno, segundo esta invenção, com uma camara circular ou redonda.

Com referencia as ditas figuras, *r*, *s* (figs. 2 e 3) e *r'* (fig. 6) são as camaras de cozimento; *r* e *s*, sendo camaras rectangulares e *r'* camara circular.

O pão ou outra substancia destinada a ser cozida, é collocada directamente nas camaras *r*, *s*; os fundos das camaras rectangulares, sendo de tijolos refractarios ou de chapas metallicas, preferindo-se que os ditos fundos movam-se sobre rodas ou cylindros em trilhos ou barras conductoras.

Na camara circular *r'*, pelo contrario, o pão é collocado em uma plataforma ou taboleiro *t*, coberto ou não com tijolo refractario e suscetivel a se girado por qualquer meio conveniente, tal como por uma manivella ou barra montada em esferas ou outros suppostos apropriados para girar.

Na frente e embaixo do forno está collocada a grelha da fornalha, que pôde ser alimentada com qualquer combustivel, a qual é provida de um cinzeiro apropriado.

O calor produzido pela combustão na fornalha eleva-se e divide-se por meio de dous tubos conductos *b* (figs. 2, 3 e 4) que o conduzem entre as duas camaras sobrepostas, assim completando o curso indicado pelas frechas (fig. 4), e eleva-se ao cimo da segunda camara onde elle volta na mesma direcção, como no plano inferior, e passa para a chaminé pelos dous conductos *d* e *e*.

O ar necessario para a combustão, em vez de entrar na fornalha pelo cinzeiro, que deve sempre permanecer fechado, é impellido

atravez de uma quantidade de orificios, diga-se cinco, *ee dd e m*.

O ar penetrando por um jogo de orificios *e* passa atravez duas grandes camaras occupando quasi metade da extensão das partes lateraes do apparelho e toda altura do forno.

Penetrando o ar pelo segundo jogo de orificios *d*, passa dentro de duas camaras separadas, que occupão o fundo do forno e percorre ou estende-se de uma a outra extremidade, toda sua altura.

O ar entrando pelo ultimo orificio *m*, passa por cima da frente do forno e é descarregado dentro de um conducto bifurcado *l*.

Do mesmo modo o ar entra por baixo de duas camaras de cozer pelos tubos *f*, *h*, passando por toda sua extensão e depois escapa de cima para o lado do topo do forno.

Fig. 5, mostra varios tubos ou conductos (*e*, *d*, *l*, *f*, e *h* já acima referidos, os quaes, independentemente uns dos outros passam sobre o cimo do forno e reúnem-se em tubos lateraes *n*, que descem, convergindo-se para um ponto, de modo a formar um angulo agudo no cinzeiro, de maneira que o ar, que que será aquecido na sua passagem, entra quento debaixo das barras da grelha (para o fim de reduzir a quantidade de fumaça) pelos dous pequenos tubos bifurcados.

São dispostos, em lugares convenientes, registros que servem para regular a admissão do ar.

Deve-se, com tudo, fazer notar que as entradas ou passagens *f*, *h*, debaixo das camaras cozedoras, são usadas simplesmente para regular o calor e são destinadas para ser abertas só, quando a temperatura do fundo do forno torna-se geralmente muito elevada.

Deve-se comprehender que os diversos tubos ou conductos descriptos e illustrados pelos desenhos apresentados formam, simplesmente, uma das muitas construções possíveis do forno, segundo esta invenção, e que esses conductos ou tubos, aberturas e orificios podem variar de numero, feitio e tamanho, desde que produzam um aquecimento efficaz do ar para a combustão.

Uma só camara de cozimento de pão poderia ser usada ou duas ou mais, uma sobre a outra, ou em series, por exemplo: uma atrás da outra.

Em relacão ao feitio do forno, elle pode ser rectangular ou rodondo, como já foi dito.

Tenho especialmente descripto e precisado a natureza desta invenção e a maneira pela qual é executada, reivindico o seguinte:

Reivindicações:

1.º Um forno para cozer pão ou materia semelhante, comprehendendo um ou mais compartimentos ou camaras nas quaes o ar para a combustão é aquecido quando passa por uma serie de orificios de entradas e conductos antes de alcançar a fornalha, tanto por baixo como por cima da grelha e derivatriz do fogo, sendo a temperatura regulada pela admissão variada do ar debaixo do fundo da fornalha, substancialmente como descripto.

2.º Num forno de cozer e preparar pão, a combinação de um ou mais compartimentos e uma serie de conductos ou tubos para aquecer o ar para combustão antes delle penetrar os orificios de admissão do ar na fornalha, representados por *f* e *h*, substancialmente como exposto e para os fins descriptos.

3.º O forno perfeito de cozer pão, em substancia como descripto e illustrado nos desenhos que acompanham o presente memorial.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1904.—Como procuradores, Moura & Wilson.